



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3247–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
2ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	80
PRESIDÊNCIA	80
DIRETORIA GERAL	86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	88
CENTRAL DE COMPRAS.....	89

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41098 (10/0085365-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DENOMINA “EDIFÍCIO RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS” A UNIDADE JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE DUERE

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **13.0.000205519-2**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de dezembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPIDES LAMOUNIER – Relator fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 19, nos autos epigrafados: “

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007454-02.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0008.4694-5, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A) : JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº 361-A – NÃO CADASTRADO.

APELADO : ADEMIR CARDOSO DE BESSA.

ADVOGADO(A) : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1363.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIROS – GADO -PROVA DE DESEMPENHO DE +ATIVIDADE PECUÁRIA –DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. Pelas provas carreadas tanto nos embargos como nos autos em apenso, restou evidenciado que a propriedade rural denominada “Chácara Marques” pertence ao embargante, condição fática comprovada pelos documentos anexados na inicial. Ainda nessa linha de raciocínio da mesma forma ocorre quanto ao gado encontrado na referida chácara, o qual sugere ser de propriedade do embargante, pois, conforme documentos acostados nos autos, este desempenha a atividade de pecuária, ostentando nos autos o registro de vacinação de gado na ADAPEC Tocantins e Nota de Crédito Rural junto ao BASA para investimento na propriedade, incluindo aquisição de matrizes e reprodutor. Recurso de apelação conhecido, no mérito provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5007454-02.2012.827.0000, em que figuram como apelante Marques Barbosa de Oliveira e apelado Ademir Cardoso de Bessa. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de novembro de 2013, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, para desconstituir a penhora em questão, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 25 de novembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados: “

APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002750-43.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0000.7601-1/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO.

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A) : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 E OUTROS.

APELADOS : ZÊNIO DE SIQUEIRA.

ADVOGADO(A) : ALAN BATISTA ALVES - OAB/TO 1.513-A – NÃO CADASTRADO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – REGRAMENTO PRÓPRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS – LIMITAÇÃO A 12% - LEGALIDADE – MULTA CONTRATUAL – REDUÇÃO A 2% - AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As cédulas de crédito rural possuem regramento próprio, segundo o qual não se admite a fixação de taxas de juros superiores aos limites legais. Precedentes do STJ. 2. Ainda que pactuadas de modo diverso, a taxa de juros remuneratórios deve ser limitada a 12% (doze por cento) ao ano, conforme previsto no Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura). 3. Admite-se a multa contratual moratória nos contratos bancários posteriores ao advento do Código de Defesa do Consumidor, desde que não cumulada com a comissão de permanência. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando da sentença tão somente a fixação de multa contratual em 2% (dois por cento), para que prevaleça a

taxa prevista no contrato bancário, mantida a sucumbência recíproca, considerando a procedência parcial dos embargos à execução, com as custas processuais e honorários advocatícios fixados nos limites e proporções estabelecidos pelo magistrado singelo. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 22.11.2013. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados: “

APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002888-10.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO E DANOS

MORAIS Nº 2007.0003.2169-7/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.

APELANTE : GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A) : AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2.242.

APELADOS : STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A) : KEILA DE ABREU ROCHA – OAB/GO 10.765 – NÃO CADASTRADA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE DUPLICATA. SACADA. MERA INTERMEDIÁRIA DE VENDA E COMPRA. VÍNCULO EXAURIDO COM A FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL INADIMPLEMENTO. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL PURO. FIXAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1.A empresa intermediadora de venda e compra não pode ser responsabilizada por eventual inadimplência contratual, ocasionada por uma das partes contratantes, sendo que sua atuação no negócio limita-se à atividade de formulação de proposta de aquisição e eventual pagamento em favor da cedente, não possuindo, assim, legitimidade para figurar como parte sacada em duplicata, já que não participou da relação de direito material estabelecida entre a compradora e vendedora do bem, e, sequer, assumiu qualquer obrigação perante estas. 2.O protesto de título inválido constitui ato ilícito cujos efeitos danosos podem ser facilmente presumidos, ensejando, em regra, reparação por danos morais. 3.Os pressupostos para o dever de reparar encontram-se presentes e demonstrados na espécie, sendo cediço ainda que a prova do dano moral, nos casos de protesto indevido do nome da empresa apelante, é prescindível, ou seja, é o denominado "dano moral puro". 4.O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não voltar a reincidir. 5.Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao apelo, com o fim de reformar a sentença *primeva*, declarando a nulidade da duplicata inserta nos autos (nº 09999, de emissão da apelada) e determinou a respectiva baixa no Cartório de Protestos competente (2º Cartório de Protesto de Títulos e Documentos de Porto Nacional-TO), bem como nos órgãos de proteção ao crédito, além de condenar a apelada nos danos morais suportados pela apelante, ora fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), honorários advocatícios devidos ao patrono do apelante, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e custas processuais. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 22.11.2013. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009088-96.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 50000772-41.2002.827.2729 - 4ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO

APELADO: SUPERMERCADO PORTAL DAS PALMAS LTDA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO DO PROCESSO ATRIBUÍDA AO PODER JUDICIÁRIO – AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO EXEQUENTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ – AFASTADA A TESE DE PERDA DO DIREITO PELO DECURSO DO TEMPO – NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Execução Fiscal proposta antes da Lei Complementar n.º 118 de 2005. 2. Após certificação de que o mandado citatório não obteve êxito, sobreveio sentença extintiva do feito, sob o fundamento de que a constituição definitiva do crédito tributário ocorreu há mais de cinco anos da data do referido *decisum*. 3. Todavia, do compulsar dos autos, extrai-se que o exequente sempre se prontificou a atender aos comandos judiciais que lhe foram dirigidos, porém emanados da autoridade judiciária com grandes lapsos temporais, os quais provocaram o indevido retardo do trâmite processual. 4. O histórico do processo demonstra que ao presente caso deve ser aplicada a Súmula 106 do colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.” 5. Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença, afastando-se a prescrição, e determinar o regular prosseguimento do feito executivo na instância singular.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006659-59.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5005669-50.2013.827.2722
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ SIMÕES DE ALMEIDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROVA DA MORA. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. - Muito embora não se exija a notificação pessoal do devedor, como regra absoluta, mas que não se meça esforços no sentido de levá-la a cabo, tanto que a só entrega da correspondência no endereço por ele dado conduz à presunção de que tenha dela conhecimento, mostra-se incabível, em ação de busca e apreensão, a notificação por meio de edital quando o credor não esgota todas as vias para sua localização.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5006659-59.2013.827.0000, na sessão realizada em 27/11/2013, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 28 de novembro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005493-89.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000454-85.2012.827.2736, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA/TO
EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
EMBARGADA: DANIELLA LAVINAS PERNES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA. DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS. PREQUESTIONAMENTO. VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil poderão ser opostos embargos de declaração quando

houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão. Neste contexto são impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Não configura omissão o fato de não ser comentado cada argumento da parte, se o julgador já achou fundamentos suficientes para a formação de seu convencimento. 3. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 535 do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5005493-89.2013.827.0000, na sessão realizada em 27/11/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 28 de novembro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006075-89.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº. 5003355-86.2013.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

EMBARGANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

EMBARGADA: MARIA NILVA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO: Não Constituído

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911-69 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - VEDADA REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no recurso, não havendo qualquer obscuridade na apreciação da matéria julgada, caracterizando a irresignação, manifesto propósito de reapreciação da matéria recursal. 2. Não houve afronta ou negativa de vigência ao Art. 3º, § 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, mas apenas sua interpretação em consonância com os princípios fundamentais que norteiam a Constituição Federal. 3. Não há qualquer omissão que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, com base nos elementos constantes dos autos. 4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU o recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009516-78.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000094-31.1999

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

APELADO: LEMES & SILVA LTDA.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO EXECUTIVA FISCAL – SENTENÇA EXTINGUIDO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA – POSSIBILIDADE – DECURSO DE PRAZO DE MAIS DE 05 ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE – AUSÊNCIA DE INAÇÃO DO JUDICIÁRIO – CRÉDITO DE VALOR ÍNFIMO – PRINCÍPIO DA UTILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. 1. Na hipótese, forçoso reconhecer o acerto da sentença, ao declarar a prescrição intercorrente do débito, uma vez que houve transcurso do prazo prescricional, sem qualquer manifestação do exequente. Importante mencionar que não prospera a alegação do apelante sobre o atraso na tramitação, objetivando imputar este fato ao Judiciário, pois o relatório demonstra exatamente o contrário, isto porque a paralisação do feito se deu em atendimento a pleito da exequente, e mesmo quando instada a se manifestar sobre interesse, quedou-se inerte sem se pronunciar. 2. Ademais, há que se considerar a reduzida quantia do crédito executado no valor de R\$ 162,91, em observância ao princípio da utilidade, pois na hipótese, mesmo com a correção a ser aplicada desde a data do ajuizamento, é possível concluir pela total inutilidade da prestação jurisdicional, *máxime* quando se tem em vista as despesas públicas que envolvem a cobrança judicial da dívida ativa. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação cível improvida.

CÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009341-84.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5001125-81.2002.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

APELADO: JR COMER MATERIAIS ESCRIT E REPRES LTDA– não houve citação

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em dezembro de 2001; a execução fiscal proposta em 21/12/2001; foi proferido despacho determinando a citação em 22/03/2002, não havendo cumprimento; e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 12/09/2011, que reconheceu a prescrição do crédito tributário. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: *“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”*. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a sentença recorrida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 47/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **47ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **10(dez)** dia(s) do mês de **dezembro(12)** de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009440-54.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: INQUERITO POLICIAL Nº 5023947-78.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART.155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II, DO CP**RECORRENTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**RECORRIDO: **SAMUEL FERREIRA MARTINS**

DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS****3ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Marco Villas Boas** RELATORDesembargadora **Jacqueline Adorno** VOGALDesembargador **Ronaldo Euripedes** VOGAL**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5005881-89.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021657-90.2013.827.2729 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, I, III E IV; 125, “CAPUT” (POR DUAS VEZES) E 288, PARAGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP**RECORRENTE: **CARLOS ROBERTO PEREIRA**

ADVOGADOS: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E ELZA DA SILVA LEITE

RECORRIDO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003897-70.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: 5001572-41.2012.827.2722 – VARA DE EXECUÇÕES PENAS

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II C/C ART. 14, INCISO II E ART. 155, CAPUT DO CP

RECORRENTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**RECORRIDO: **PEDRO HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA**

DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003422-17.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001157-61.2012.827.2721 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º. INCISO II, DO CÓDIGO PENAL

RECORRENTE: **GERRIANY BOTELHO DA SILVA**

DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI

RECORRIDO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FABIO DA FONSECA LOPES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006257-75.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5019370-57.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 306, DO CTB

RECORRENTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**RECORRIDO: **FAUSTINO ROCHA DE ARAUJO NETO**

ADVOGADO: BRUNO FLAVIO SANTOS SEVILHA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009228-33.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5019339-37.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 306, DO CTB

RECORRENTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**RECORRIDO: **DANIEL RODRIGUES PEREIRA**

DEFª. PÚBLª: MAURINA JACOME SANTANA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006602-41.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO

REFERENTE: 5000236-50.2013.827.2727 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º INCISO II C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CP**

RECORRENTE: **LEONARDO LUCIANO AVELINO DA CONCEIÇÃO**

DEF. PÚBL: **DANILO FRASCETTO MICHELINI.**

RECORRIDO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**

RELATOR: **DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003216-03.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AUTOS Nº 5000497-97.2012.827.2711 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, INCISO IV, C/C 69 E 14, INCISO II, TODOS DO CP; E 12, DA Lei nº 10.826/03**

RECORRENTE: **ADEMIR RAMOS DE JESUS**

DEFª. PÚBLª.: **NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA**

RECORRIDO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA**

RELATOR: **DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5005605-58.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000233-31.2009.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I C/C ART. 14, II DO CP**

RECORRENTE: **JOSÉ VAGNER SOUSA SANTOS**

DEF. PÚBL.: **FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS**

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO**

RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR
Desembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007193-03.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010298-52.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, DO CP, INCIDINDO OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90**

APELANTE: **V. R. DA S.**

DEFª. PÚBLª.: **LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA BRAGA**

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)**

RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000928-82.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO Nº 5000292-02.2012.827.2733 – VARA CRIMINAL

APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **A APURAR**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR

Desembargador **Marco Villas Boas** REVISOR

Desembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL

12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009941-08.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001734-36.2012.827.2722 – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

TIPO PENAL: **ART.121, § 2º, INCISOS II E III E § 4º, ULTIMA FIGURA, TODOS DO CP**

APELANTE: **ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS**

DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSE SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR

Desembargador **Marco Villas Boas** REVISOR

Desembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL

13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004759-41.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANOPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000200-41.2013.827.2716 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II DO CP; 244-B DA LEI Nº 8.069/90 E 69, DO CP**

APELANTE: **B. DA S. C.**

DEF. PÚBL.: DANIEL DA SILVA GEZONI

APELANTE: **MURIELLE CECILIANO DE CARVALHO**

ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

14)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001538-50.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOA-TO

REFERENTE: 5000006-31.2011.827.2742 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 158, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL**

APELANTE: **PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA**

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Desembargador **Daniel Negry** REVISOR

Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

15)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008535-83.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.3650-9 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06**
APELANTE: **ROGER MILAR MENDES SACRAMENTO**
ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO E FABIO LEONEL FILHO
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOAO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** **RELATOR**
Desembargador **Daniel Negry** **REVISOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006736-68.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000342-18.2013.827.2725 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/2006**
APELANTE: **LUCIMAR LUIS DE SOUSA**
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Desembargador **Moura Filho** **REVISOR**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003554-74.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000096-07.2012.827.2709 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP**
APELANTE: **JOSÉ LUIZ BISPO FERREIRA**
DEFª. PÚBLª.: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** **RELATOR**
Desembargador **Daniel Negry** **REVISOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003418-77.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001158-46.2012.827.2721 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, C/C ART 40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/2006**
APELANTE: **CLEANE MARTINS DE FREITAS**
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** **RELATOR**
Desembargador **Daniel Negry** **REVISOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

19)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007854-79.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004086-82.2013.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISO I DO CP**
APELANTE: **THIAGO CARVALHO DE CASTRO**
DEF. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Desembargador **Moura Filho** **REVISOR**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

20)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007348-06.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-23.2008.827.0000 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 312, § 1º, DO CP.**
APELANTE: **JOAO CARLOS LIMA NETO**
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Desembargador **Moura Filho** **REVISOR**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

21)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007717-97.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000011-73.2008.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISO I, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, DO CP**
APELANTE: **EMIR DIONÍSIO DE BRITO**
ADVOGADO: EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Desembargador **Moura Filho** **REVISOR**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

22)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009048-17.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000899-62.2013.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL DE EXECUÇÕES PENAS
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISO I E II, C/C ART. 70 DO CP C/C ART. 244-B, DO ECA**
APELANTE: **M. G. DE A.**
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Desembargador **Moura Filho** **REVISOR**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

23)APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001261-34.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003888-79.2012.827.2737 – 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ARTS. 157, “CAPUT”, 14, INCISO II C/C 70, DO CP
APELANTE: **WARLES CARVALHO NERES**
DEFª. PÚBLª: FRANCISCA DI FÁTIMA CARDOSO
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

24)APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001797-45.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5029977-66.2012.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II, DO CP
APELANTE: **ROB ERYSON NASCIMENTO CONCEIÇÃO E FRANCIELDO GOMES SOBRINHO**
DEF. PÚBL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

25)APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004373-11.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIROPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 500220-29.2013.827.2717 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 244-B DO ECA
APELANTE: **M. A. M.**
ADVOGADO: BONFIM SOUZA MENDES
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

26)APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005962-38.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5035736-11.2012.827.2729 - VARA DE COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER
TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, DO CP
APELANTE: **A. R. DA C.**
DEF. PÚBL: JOSÉ ABADIA CARVALHO
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

27)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001742-94.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021080-49.2012.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADOS: **RICARDO ALVES FEITOSA E WANESSA DA SILVA TELES**

DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA

APELANTE: **RICARDO ALVES FEITOSA E WANESSA DA SILVA TELES**

DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RELATORDesembargador **Daniel Negry** REVISORDesembargador **Marco Villas Boas** VOGAL**28)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005590-89.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000565-62.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART.157, §2º, I E II C/C ART. 65, I E III, "D" DO CP E ART. 244-B DA LEI 8.069/90

APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **WHENIO KASSIO ALVES ARAÚJO**

ADVOGADO: EDERSON SOUZA SILVA

APELADO: **LEONARDO ARAÚJO CARDOSO**

ADVOGADO: KLEITON SOUSA MATOS

APELANTE: **WHENIO KASSIO ALVES ARAUJO**

ADVOGADO: EDERSON SOUZA SILVA

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RELATORDesembargador **Daniel Negry** REVISORDesembargador **Marco Villas Boas** VOGAL**29)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº5010568-12.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005353-85.2013.8270000

TIPO PENAL: ART. 344 DO CP

APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **GILDEON FERNANDES MARANHÃO**

DEFª.PÚBLª.:CRISTIANE SOUZA JAPIASSU MARTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY****2ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Daniel Negry** RELATORDesembargador **Marco Villas Boas** REVISORDesembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7524 (08/0061912-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13854-3/05 - 3ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : TALES WALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS
1º RECORRIDO : JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
2º RECORRIDO : CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000044-29.2008.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 02 de dezembro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5006988-19.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Embargante: M& V Construções e Incorporações

Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

Embargado: Keiluane Silva Cardoso

Advogado Dr. Marcelo Netto de Resende; Dr. Gil Reis Pinheiro

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

SÚMULA DE JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. A Lei 9.099/95 no artigo 49 estabelece prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos embargos declaratórios, contados no caso da prolação do acórdão, o que ocorreu no presente caso em 29.10.2013. 2. Ocorre que o acórdão embargado é publicado em sessão da qual o embargante foi intimado previamente. 3. Verificando que a interposição dos presentes embargos somente se deu em 13/11/2013 não há como conhecê-los em face de sua extemporaneidade. 4. Embargos declaratórios não conhecidos em razão de sua intempestividade.

ACÓRDÃO: discutidos os autos nº 5006988-19.2013.827.9200, Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos em razão de sua intempestividade. Sem custas e sem honorários.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº5008927. 34.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Embargante: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Embargado: Luciana Coelho Gomes

Advogado Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

SÚMULA DE JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERAMENTE PROTETATÓRIOS – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. O embargante busca efeito modificativo do julgado, alegando omissão acerca do princípio do ato jurídico perfeito. 2. O que se constata dos presentes embargos é que o embargante busca protelar o andamento do feito utilizando-se de artifícios no intuito de rediscutir a matéria. 3. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a tais fins, prestando-se apenas para sanar omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 4. Inexistindo qualquer uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos. 5. Portanto inexistente a contradição, muito menos a omissão apontada, conheço e rejeito os presentes embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5008927-34.2013.827.9200, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer dos presentes embargos de declaração para negar-lhe provimento, mantendo o julgado do evento 8 em todos os seus termos. Sem custas ou honorários. Palmas-TO, 27.11.2013.

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5004618-56.2012.827.0000

Origem: Comarca de Paranã-TO

Natureza: Impugnação à execução

Embargante(s): B2W - Companhia Global do Varejo S/A (Shoptime.Com)

Advogado(s): Dr^a. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Dr^a. Angela Issa Haonat, Dr^a. Sandra Cristina Andrade Rios de Mello

Embargado(s): Lucimar Pereira Lopes

Advogado(s): Dr. Ilma Bezerra Gerais

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1. A embargante LUCIMAR PEREIRA LOPES opôs os presentes embargos alegando ter ocorrido supressão de instância, uma vez que no acórdão embargado o relator não conheceu do recurso em face da sua deserção, todavia, adentrou no mérito e de ofício diminuiu o valor das *astreintes*. 2. A embargante B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S/A requer sejam recebidos os presentes embargos com efeito infringente para modificar o acórdão em questão, a fim de que seja julgado o mérito. 2. Embargos declaratórios mesmo com fins de prequestionamento devem conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. 3. Não havendo contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder qualquer alteração no julgado. 4. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante. 5. Portanto inexistente a omissão, muito menos a contradição apontadas, conheço e rejeito os presentes embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5004618.56.2012.827.9200, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecerem dos embargos de declaração para negar-lhe provimento, mantendo o julgado do evento 56 em todos os seus termos. Sem custas ou honorários. Palmas –TO, 29.10.2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0000.7395-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E OUTRA

Rep. Jurídico: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 5860

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Rep. Jurídico: ALEX HENNEMANN OAB/TO Nº 2.138

DESPACHO: “[...] No prazo de 30 (trinta) dias, os autores poderão manifestar-se acerca das petições juntadas às fls. 398/412, bem como dos documentos acostados às fls. 413/437. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0000.7810-3 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Rep. Jurídico: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO Nº 259

Executado: AGROPECUÁRIA SALVALAGGIO LTDA – ME E OUTROS

DESPACHO: “[...] Fica intimada a parte Exequente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a Exceção de Pré-Executividade de fls. 54/68. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0010.3229-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: NARCIZO MARCOS ALVES BORGES

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO Nº 259

Requerido: BRUNO GUIÇARDI FILHO

DESPACHO: “[...] Fica a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 25, informando o endereço atualizado do requerido ou requerendo o que entender de direito. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0001.7366-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SANTANA BEZERRA DA SILVA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO Nº 2.350

Requerido: BANCO BMC S/A

DESPACHO: “[...] Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.[...]”

ALVORADA
1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000039-49.2008.827.2702 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusados: MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO, AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA e LUCIENE NOGUEIRA ARANTES

Advogados: Dra. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO (DEF. PÚBLICA) e DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB/TO 174-A)

Finalidade: INTIMAÇÃO do acusado AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de: 1. **ABSOLVER** a ré **MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 243, ECA. 2. **ABSOLVER** a ré **LUCIENE NOGUEIRA ARANTES** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 243, ECA. 3. **ABSOLVER** o réu **AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 243, ECA. 4. **ABSOLVER** o réu **AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 244-A, ECA. 5. **CONDENAR** a ré **MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO**, devidamente qualificada nos autos, **pela prática do crime descrito no art. 244-A, ECA**. 6. **CONDENAR** a ré **LUCIENE NOGUEIRA ARANTES**, devidamente qualificada nos autos, **pela prática do crime descrito no art. 244-A, ECA**. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA: QUANTO A RÉ LUCIENE NOGUEIRA ARANTES** 1. **PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE**: a conduta da acusada não representou um plus, sendo abarcado pelo próprio tipo penal, **circunstância judicial favorável ao agente**; **b. ANTECEDENTES**: a acusada não dispõe de maus antecedentes (evento 1, CERTANTCRIM10, f. 48) – **circunstância judicial favorável ao agente**; **c. CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **d. PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente**; **e. MOTIVOS**: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente**; **f. CIRCUNSTÂNCIAS**: dos autos não constam as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente**; **g. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME**: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências – **circunstância favorável ao agente**; **h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: Diante do novo entendimento dos tribunais superiores – **circunstância favorável ao agente**; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (quatro anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 04 (quatro) de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 2. **SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal)**: Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2315, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF6, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para alguém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena base fixada em seis anos de reclusão. 3. **TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena**: Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena, converto a pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 04 (quatro) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **QUANTO A RÉ MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO** 1. **PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **CULPABILIDADE**: a conduta da acusada não representou um plus, sendo abarcado

pelo próprio tipo penal, **circunstância judicial favorável ao agente**; **ANTECEDENTES**: a acusada não dispõe de maus antecedentes (evento 1, CERTANTCRIM10) – **circunstância judicial favorável ao agente**; **CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena, converto a pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 04 (quatro) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **QUANTO A RÉ MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **CULPABILIDADE**: a conduta da acusada não representou um plus, sendo abarcado pelo próprio tipo penal, **circunstância judicial favorável ao agente**; **ANTECEDENTES**: a acusada não dispõe de maus antecedentes (evento 1, CERTANTCRIM10) – **circunstância judicial favorável ao agente**; **CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2317, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF8, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para alguém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada em seis anos de reclusão. **TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena**: Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena, converto a pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 04 (quatro) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA (RELATIVO AS DUAS CONDENADAS)**: A reprimenda outrora imposta deverá ser cumprida inicialmente no **regime aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis a ré. **DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP) (RELATIVO AS DUAS CONDENADAS)**: No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada as rés em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, *caput* e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: **Art. 44**. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que as rés preenchem os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: **1)** a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é igual a quatro anos (foi apenado com 04 anos de reclusão, e 10 dias-multa) e o crime pelo qual foram condenadas não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); **2)** as rés não são reincidentes em crime doloso (art. 44, II); **3)** as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis (art. 44, III). Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito**, quais sejam, **uma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, VI, e 46, CP)** e **uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP)**, as quais deverão ser cumpridas da seguinte maneira: **1. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP)**: as rés deverão prestar serviços à comunidade, em um órgão da administração pública municipal da cidade de Alvorada-TO, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada, ficando a cargo do órgão para onde for designado estabelecer o horário em que se dará a prestação do serviço comunitário. Ainda, o órgão público municipal de Alvorada-TO no qual a ré prestará serviços comunitários deverá fornecer mensalmente ao Juízo Criminal desta Comarca relatório de frequência da ré, bem como relatório de assiduidade e do comportamento das mesmas; **2. Prestação pecuniária (art. 43, I, CP)**: A prestação pecuniária será no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), para cada condenada, em prazo a ser estipulado em audiência admonitória, para fins de doação posterior para famílias hipossuficientes previamente cadastradas. **DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**: Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis ao agente, **concedo as rés o direito de recorrer em liberdade**, mormente porque estão ausentes os fundamentos (*periculum libertatis*) para decretação da prisão preventiva. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**: Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação das acusadas **Maria Aparecida Rodrigues Simião e Luciene Nogueira Arantes**, para fins de lançamento de

dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP9. **Transitada em julgado a sentença:** 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome das rés no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP10; 2. Oficie-se a Prefeitura Municipal para cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento como efeito obrigatório da condenação (§ 2º, art. 244-A, Lei nº 8.069/90). 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral11, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal12; 4. Intimem-se as rés condenadas para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 5. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada/TO, 02 de dezembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 027/2007

EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: IVANILDE PEREIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca OAB-TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifesta nos autos em epígrafe, com relação aos cálculos de pena de fls. 64/65. Ananás – TO, 02 de dezembro de 2013.

DECISÃO

AUTOS Nº 5001033-98.2013.827.2703

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO. Pelo presente faço publica a decisão proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Tendo sido os autos posto em liberdade mediante pagamento de fiança, conforme verifica nos autos de prisão em flagrante de nº 5001032-16.2013827.2703, por óbvio que se encontra o presente pedido de liberdade provisória, prejudicado, em face da perda do objeto. Diante do exposto julgo prejudicado o referido pedido de concessão de liberdade provisória. Ciência ao Ministério público e a Defensoria Publica. Após archive-se. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5001032-16.2013.827.2703

AÇÃO: PRISÃO EM FLAGRANTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO. Pelo presente faço publica a decisão proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante ao exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, matenho a fiança já estabelecida e recolhida. Aguarde-se o prazo de remessa do inquérito, no prazo de 30(trinta) dias, e caso não venham a Juízo, solicite a sua remessa com urgência a autoridade que preside o mesmo. Quando o inquérito aqui aportar, associe-se ao mesmo, e remeta-se ao Ministério público, para oferecer Denúncia, caso assim entenda. Ananás-TO, 28 de novembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000373-07.2013.827.2703

AÇÃO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Indiciado: Carlos Henrique Barroso

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica o teor final da decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Carlos Henrique Barroso qualificado nos autos, veio a Juízo requerendo sua liberdade provisória. O feito teve sua tramitação tendo sido deferido a liberdade provisória e devidamente cumprida. Sendo assim determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com a devida associação dos presentes autos aos autos de ação penal principal. Ananás/TO 28 de novembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

DESPACHO

AUTOS Nº 5000988-94.2013.827.2703

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: Romário Alves da Conceição

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Pelo presente, faço publica despacho proferido nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Defiro conforme requerido pelo Ministério Público. Devem se observar que os pedidos de diligências e de prazo devem acontecer entre o MP e a DEPOL, sem necessidade de intervenção do Magistrado, conforme portaria deste Juízo. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a Vítima: JOÃO LEITE NETO, brasileiro, casado, professor, nascido em 17/03/1942, natural de Saboeiro/CE, filho de Francisco Chagas Guedes e de Iracema Leite Guedes, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "Diante do exposto nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109 inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Ailton Alves Bezerra, em relação ao crime capitulado no artigo 171, §2º, inciso VI do código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

SENTENÇA**AUTOS Nº 5000784-50.2013.827.2703**

AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO extinta a PUNIBILIDADE, DE Roberto Carlos Abreu Brito, em virtude do total cumprimento da pena. Expeça-se o ofício ao Cartório Eleitoral, a fim de que possam ser feitas as anotações pertinentes para restabelecimento dos direitos políticos, se não estiverem suspensos por outro motivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as devidas baixas. Ananás/TO, 29 de novembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000699-64.2013.827.2703

AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO extinta a PUNIBILIDADE, DE Armante Barbosa Gomes, em virtude do total cumprimento da pena. Expeça-se o ofício ao Cartório Eleitoral, a fim de que possam ser feitas as anotações pertinentes para restabelecimento dos direitos políticos, se não estiverem suspensos por outro motivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as devidas baixas. Ananás/TO, 29 de novembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000296-95.2013.827.2703

AÇÃO: TCO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 84, parágrafo único e 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, a punibilidade do suposto autor do fato, Jose Leomar Vieira dos Santos, em relação ao crime capitulado no artigo 60 da lei nº 9.605/98. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado especial criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se, dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 29 de novembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000194-73.2013.827.2703

AÇÃO: TCO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 84, parágrafo único e 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, a punibilidade do suposto autor do fato Ezio Alves de Sousa, em relação ao crime capitulado no artigo 60 da lei nº 9.605/98. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado especial criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 29 de novembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000156-61.2013.827.2703

AÇÃO: TCO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto nos termos dos artigos 84, parágrafo único e 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos supostos autores do fato Romildo Cardoso da Silva e Maurício Bezerra de Sousa, em relação ao crime capitulado no artigo 31 do Código Penal. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado especial criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 29 de novembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000156-61.2013.827.2703

AÇÃO: TCO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto nos termos dos artigos 84, parágrafo único e 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos supostos autores do fato Jocastra Lopes Silva e Abimael da Silva Santos, em relação ao crime capitulado no artigo 140 e 147 do Código Penal. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado especial criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal , archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 29 de novembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000175-67.2013.827.2703

AÇÃO: TCO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto nos termos dos artigos 84, parágrafo único e 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato Luiz Pereira de Moraes, em relação ao crime capitulado no artigo 60 da lei nº 9.605/98. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado especial criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal , archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 29 de novembro de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO-Juíza de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida e advogado da intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0012.5973-8-Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Advogado: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E HERMÓGENES ALVES LIMA SALES

Requerido: JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO

Advogado: DR. HERBERT BRITO BARROS OAB/TO 14-B E RAFAEL PEREIRA PARENTE OAB/TO 4971

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000028-77.2009.827.2704 , Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO****Assistência Judiciária**

Autos n. 2011.0004.7610-9

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Marlúcia Meira Soares

Requerido: Panaprogram- Comércio de Eletroeletrônico Ltda

Prazo: 20 dias Finalidade: CITAR o Requerido: PANAPROGRAM-COMÉRCIO ELETROELETRÔNICO LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: em 15 de junho de 2009 a autora celebrou com as Requeridas contrato de compra e venda, na modalidade de compra programada(contrato nº 162286), no intuito de adquirir uma máquina de lavar, da marca ELETROLUX 8.0, CAPACIDADE DE 8Kg, na cor branca, 220v. O pagamento se daria de forma parcelada em 12(doze) vezes. A requerente continuou a cumprir com as parcelas do contrato, mas o produto nunca chegou ao endereço da requerente. Araguaçu-TO, 18 de novembro de 2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0001.8986-3**

Requerente: MARCIA HELENA FERREIRA

Advogado: MARCIA HELENA FERREIRA OAB/GO 3334; CHRISTIANE ANES DE BRITO OAB/TO 2.463

Requerido: MILTON GUIMARÃES LIMA

Advogado: renunciado

INTIMAÇÃO do procurador do autor DESPACHO: "INTIME-SE o exequente a manifestar sobre a certidão e avaliação de fls. 104/105. No prazo de 10 dias, devendo requerer o que entende de direito. Araguaína/TO, em 11 de abril de 2013. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – 2ª Vara Cível" (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0002.2294-6 Ação de Revisional de Contrato Bancário

Requerido: ELCIMAR PESSOA DA SILVA

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1.750

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 40 e 41 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis.ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0004.3896-5 Ação Anulatória

Requerido: F DE ARAUJO JUNIOR

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Requerido: CLARO OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR AMERICEL S/A

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5.143

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 86 e 87 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis.Diante do exposto, com fulcro no artigo.269, inciso III do Código de Processo Civil . HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 59/60, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em relação as partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios. Custas de Lei conforme acordo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0005.7869-4 Ação Usucapião

Requerido: RAIMUNDA LIMA GUIMARÃES COELHO

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Requerido: EMANOEL DA SILVA CAMARGO

Requerido:ADELAIDE DA SILVA CAMARGO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 43 e 44 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis.Diante do exposto, com fundamento no artigo.284 do Código de Processo. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0003.6719-7 Ação de Busca e Apreensão

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: TATIANA LEOPLDINO DE OLIVEIRA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.61 e 62 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis.Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver.Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0004.5912-1 Ação de Busca

Requerido: BANCO SAFRA S/A

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4.009-A

Requerido: EUDENY SOARES DE ANDRADE

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.47 e 48 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis.Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas

processuais, caso houver.Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0005.3704-1 Ação Cautelar

Requerido: ELIZETE DIAS DOS SANTOS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3.692-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.31 e 32 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,Diante disso, com fundamento no artigo 257, cumulado com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0005.7706-0 Ação Reintegração de Posse

Requerido: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248

Requerido: RAIMUNDO ALVES DOS REIS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.27 e 28 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,Diante disso, com fundamento no artigo 257, cumulado com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0003.0815-8 Ação Monitória

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: E CAETANO RODRIGUES-ME

Requerido:MONICA TOMAZ COSTA

Requerido:EDIMILSON CAETANO RODRIGUES

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.44 e 45 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,com espeque no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DISISTÊNCIA, conforme folhas 43, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas da Lei se houverem pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os aautos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2011.0010.7146-3 Ação Ordinária

Requerente: LILIAN ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

Advogado:FABRICYO TEIXEIRA NOLETO OAB/TO 2.937

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 231 a 232 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,Com espeque no artigo 267, VI (Terceira figurada), do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito.Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como nos honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. No entanto, deixo de exigir o pagamento da sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950.Trânsitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2011.0010.7146-3 Ação de Busca e Apreensão

Requerido: BANCO GMAC S/A

Advogado: LEONARDO COIMBRA NUNES OAB/RJ 122.535

Requerido: GILMAR OLIVEIRA COSTA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 76 e 77 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc.III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 74/75, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas e despesas processuais conforme integra o acordo firmado.Após ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2011.0003.2642-5 Ação de Busca e Apreensão

Requerido: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: LEONARDO COIMBRA NUNES OAB/RJ 122.535

Requerido: SEBASTIÃO ANDRE DE SOUSA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 34 e 35 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0003.0815-8 Ação Monitória

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ MELO OAB/TO 779-B

Requerido: E CAETANO RODRIGUES-ME

Requerido:MONICA TOMAZ COSTA

Requerido:EDIMILSON CAETANO RODRIGUES

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.44 e 45 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,com espeque no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DISISTÊNCIA, conforme folhas 43, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas da Lei se houverem pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os aautos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0002.3226-9/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A.M.

ADVOGADO(INTIMANDO):DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA

REQUERIDO: B. P. DOS S.

OBJETO: Tomar ciência da certidão de fls.80: "Certifico e dou fé, que não foi informada a nova composição do nome do Autor reconhecido, razão porque não expedi mandado. Arn/TO., 24/11/2013(ass) Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica judiciária."

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº 5010181-27.2013.827.2706, requerida por DANIEL PEREIRA DA SILVA. em face de CAMILA MENDES BRITO. sendo o presente para CITAR a requerida CAMILA MENDES BRITO. brasileira, nascida em 21 de fevereiro de 1992, portadora da carteira de identidade nº 1.161.076 SSP/TO, filha de Maria da Conceição Mendes Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido via advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 25/10/2013(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes Araujo, Técnica judiciária (Portaria nº 33/2011), digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, processo nº. 8.997/00, requerido por D. C. S. DE J. em desfavor de J.C.C.M., que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente representada por sua genitora, HILDENEIDE SOUSA DE JESUS, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12324493-5 SSP/MA., e inscrita no CPF/MF sob o nº 251.129.438-90, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover andamento ao feito, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção Araguaína-TO.,15/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação ALIMENTOS, processo nº. 2009.0002.5110-5/0, requerido por N. H. C. DE

O. em desfavor de F. A. H. G., que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente representada por sua genitora, IRECY CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2390673 SSP/GO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 414.392.361-00, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover andamento ao feito, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 48 horas, manifestar-se sobre a certidão de fls. 43. Araguaína-TO.,23/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação CURATELA, processo nº. 2009.0001.7595-6/0, requerido por RAIMUNDA PEREIRA MILHOMEM em desfavor de RAIMUNDA FERREIRA DE CARVALHO, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente RAIMUNDA PEREIRA MILHOMEM, brasileira, divorciada, servidora pública aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 451.148 SSP/GO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 623.953.271-15, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover andamento ao feito, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO.,18/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.6855-4/0

Ação: Divorcio Consensual

Requerentes: M.G.M.P. e A. B. P.

Advogada: Lillian Fonseca Fernandes OAB/TO 5.056

Advogada: Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO 4.912

OBJETO: Assim, considerando a ausência de elementos suficientes e levando-se em consideração precipuamente os interesses dos menores incapazes, DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO e mantenho a audiência designada às fls. 24. Intimem-se as partes por seus advogados, os quais deverão comparecer ao ato acompanhados de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0004.7710-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Gisele de Sousa da Silva.

Requerido: C.A.V.A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5.143-B

Requerido: Companhia Excelsior de Seguro.

OBJETO: Para Intime-se o requerido para efetuar o depósito da quantia indicada no cálculo de fls. 92, em conta vinculada a este Juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Ressalte-se que as intimações à parte requerida deverão ser endereçadas à advogada, Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5.143-B.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0005.3913-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A.R. de O.

Advogado: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546

Advogado: Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB/TO 4520

Requerido: C.A.V.A.

OBJETO: Para no prazo de 10 dias manifestar sobre as petições e documentos de fls. 213/222 requerendo o que entender pertinente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2009.0008.2348-6

Ação: Inventário

Requerente: Francisco Cideval Libanio dos Santos

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: Espolio Doraci Timóteo dos Santos e outro

OBJETO: Para no prazo de 10 dias comprovar nos autos o pagamento do Imposto estadual causa *mortis*.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2559-3/0

Ação: Alimentos.

Requerente: L.O.S.

Requerido: R. C.S.

Advogada: **Clauzi Ribeiro OAB/TO 1683**

OBJETO: Intime-se o apelante Para no prazo de 10 (dez) manifestar se tem interesse no prosseguimento do recurso de apelação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.7853-8/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: D.I.P.

Advogado: **Aldo José Pereira OAB/TO 331**

Requerido: D.F.P.

OBJETO: Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0000.7602-1/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: V.G.O.R..

Advogado (a): **Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº 2267**

Requerido: M.A. de O.F.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos sobre a resposta do Bacenjud requerendo o que entender pertinente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.0811-0/0

Ação: Inventario.

Requerente: Antonia Nocy Bispo Madeira da Silva.

Advogada: **Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756.**

Requerido: Emiliano Fonseca da Silva.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias informar o nº do CPF do “*de cujus*”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2.971/05

Ação: Alimentos

Requerente: Alda Neves de Oliveira.

Advogada: **Soya Leia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411 – A.**

Requerido: Carlos Ruk Silva Martins.

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar no que dispõe do ART. 397 e 398 do CPC.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0002.6620-1/0

Ação: Exceção de pré-executividade.

Requerente: E.B.M.

Advogada: **Aldo José Pereira OAB/TO 331**

Requerido: W.N. de R. e outro.

Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB/TO 657 - B

Advogada: Maiara Brandão da Silva OAB/TO

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Desse modo, o novo incidente não deve prosperar vez que, conforme já mencionado acima, o título executivo judicial que originou a execução é líquido, certo e exigível. Ante o exposto, diante da ausência de requisitos indispensável para o acolhimento da exceção de pré-executividade, em face da exigibilidade do título executivo judicial. INDEFIRO o pedido de fls. 79/83, devendo dar prosseguimento á presente execução. Determino a remessa dos autos à contadoria para a atualização dos cálculos. Após, Intime-se, novamente, o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante devido referente aos honorários sucumbências, sob pena de ser-lhe acrescido multa do percentual de

10% sob o montante da condenação, expedindo-se, para tanto, mandado de tantos bens quanto forem necessários para garantir a execução (art. 475-J do CPC). Intime-se cumpra-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.7057-7/0

Ação: Alimentos.

Requerente: A.L.G.M..

Advogada: Dra. Wandeclecia Marcos de Melo OAB/TPA 11761

Requerido: W.G.P.J.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar e dar o devido prosseguimento ao feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0008.0794-6/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: A.R.V.

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796-B

Requerido: N.A.V. e outro.

Advogado: Danyllo Sousa Laghe OAB/TO 5103

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela pretendida, e o faço para reduzir o valor da pensão alimentícia paga pelo alimentante para o patamar correspondente a 02 (dois) salários mínimos por mês, sendo 01 (um) salário para cada filho, incluindo as despesas com educação. A pensão deverá ser paga conforme estipulada anteriormente.** Determino a intimação da requerida, da presente decisão. Defiro o requerimento da parte Requerida, e determino seja oficiada a Receita Federal, devendo ser requisitadas as ultimas declarações de imposto de Renda do Requerido. Intime-se cumpra-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0008.0794-6/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: N.A.V.

Advogado: Danyllo Sousa Laghe OAB/TO 5103

Requerido: A.R.V.

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796-B

OBJETO: Foi deferido o sobrestamento do feito ate a data da ultima parcela que será em 15 de agosto de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.4414-6/0

Ação: Inventario.

Requerente: Christiano Sousa Viana.

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO nº 4167

Advogada: Drª Fernanda Souza Bontempo OAB/TO nº 4602

Requerido: Espolio de Francisco Borges Viana.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a certidão de fls. 195 (parte requerida não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.3703-3/0

Ação: Inventario.

Requerente: Maria Janica da Conceição Pereira.

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117

Requerido: Espolio de Manoel Pereira da Silva.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a certidão de fls. 71 (parte requerida não localizada).

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000801-14.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.733/0001-18, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 33.644.733/0001-18, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.636,17 (um mil, seiscentos trinta e seis reais e dezessete centavos)**, representada pela CDA nº J-66/2011, datada de 17/11/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000459-71.2010.827.2706 (E-PROC) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: AUTOLATINA LEASING S/A ARR MERCANTIL

Advogados: Marcelo Tesheiner Cavassani, OAB/SP Nº 71.318 e Adriana Serrano Cavassani, OAB/MG 134.254

FINALIDADE: Por meio deste, **fica a Executada, através de seus procuradores**, intimada do **Termo de Penhora do numerário bloqueado através do Sistema BacenJud, no valor de R\$ 2.096,45 (dois mil, noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Decisão Evento 7, DEC1, Item 2.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, Juíza de Direito e Coordenadora da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 5000136-47.2002.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face da empresa **FIRMA M A DE MOURA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.998.633/0001-30, e seus sócios solidários **SEBASTIÃO DE SOUZA MOURA**, CPF: 169.398.591-87 e **MIGUEL ALCANJO DE MOURA**, CPF: 457.618.411-34; sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas já mencionadas, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais em que foram condenados, no valor de **R\$. 315,06 (trezentos e quinze reais e seis centavos)**, tudo em conformidade com a r. sentença fls. 22/25 (Evento 1 – SENT7), cuja parte dispositiva segue transcrita: "... **POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de conseqüência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Em face da citação e realização de diligência, condeno o(a) executado(a) ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o cálculo. Após, intime-se o Executado(a) para o recolhimento das custas processuais. Efetuando o pagamento, seja retirada dos gravames existentes em bens imóveis ou móveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes-SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de maio de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013). Eu (Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento), Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000280-06.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **VIJULIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME**, CNPJ Nº

03.788.550/0001-05, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA**, CPF 643.834.073-15 e **IVANILSON CHAVEIRO DE OLIVEIRA**, CPF 729.264.571-20, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s)**, **supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **6.404,22 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos)**, representada pela CDA nº C-330/2011, datada de e 23/02/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: **"...DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 22 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (28/11/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO

Autos Nº 5016941-89.2013.827.2706 – chave do processo : 396561497613

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE-MG.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: ALESAT COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DRA. ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS OAB/RN Nº 6.718 E DRA. ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LIMA PORTO OAB/RN Nº 2712

REQUERIDO: FLEURI JOSÉ LOPES E OUTRO

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promover o preparo integral da carta precatória, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem o cumprimento. (fone: 63 -3414-6629)

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO

Autos Nº 5016811-02.2013.827.2706 – chave do processo : 753398731413

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU-SP.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: INSTITUTO TOLEDO DE ENSINO

ADVOGADO DO REQUERENTE: DRA. ANGELA SAMPAIO ZAKIR RUFINO DA SILVA OAB-SP Nº 137.545; DRA. CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO OAB-SP Nº 117.715 E DR. RODRIGO L GARMS OAB-SP Nº 159.092

REQUERIDO: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promover o preparo integral da carta precatória, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem o cumprimento. (fone: 63 -3414-6629)

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 305/2013

Autos: nº 2013.0000.0281-2

Espécie: Denúncia

Acusado: Francisco Alves dos Santos

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

Fica o advogado abaixo intimado, para no prazo legal apresentar resposta escrita nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação- de Ressarcimento de Danos materiais e Morais nº 24.786/2012.

Reclamante: Fabio Macedo da Costa

Advogado(a): Phillipe Bittencourt OAB-TO. 1.073

Reclamado(a): Faculdade Integradas de Jacarapagua

Advogado: Ana Carolina Enersto Ferreira Rodrigues OAB/RJ 130.609

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo, a parte está devidamente preparado. Recebo-o no efeito devolutivo. Eis que não há execução provisória no Juizado Especial Cível. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias juntar as contrarrazões. Ao recurso. Juntadas ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização c/c Repartição de Indébito e Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido Liminar nº 22.499/2011

Reclamante: Maria Raimunda Espindola do Nascimento.

Advogado(a): Fabricio Silva Brito (Defensor Público)

Reclamado(a): Banco Votorantiml

Advogado: Celso marcon OAB/TO .4009-A.

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo, protocolado pelo sistema de protocolo integrado no dia 07/11/2013. E entregues os originais do recurso na origem no dia 08/11/2013. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não há execução provisória no Juizado Especial Cível. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias juntar as contrarrazões. Juntada ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

Ação- de Reparação de Danos Materiais e Morais nº 24.747/2012

Reclamante: Ana Carolina Ferreira Martins

Advogado(a): Mari Brandão da Silva OAB/TO. 4.670

Reclamado(a): Unimed/Araguaina

Advogado: Emerson Cotini OAB/To. 2.098

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado Recebo-o no seu efeito devolutivo. Eis que não há execução provisória no Juizado Especial Cível. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

Ação: Indenização C/C Restituição de Valor Pago nº 25.099//2012

Reclamante: Lourenço Teodoro Elioterio

Advogado(a):

Reclamado(a). Casa das Engrenagens Importação e Distribuição Ltda.

Advogado: Fernando do Nascimento Vaz , OAB/GO 24.975

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho proferida a seguir transcrito: O recurso é próprio e intempestivo. Com efeito, Trata-se de recorrente revel e a sentença foi publicada em cartório no dia 11 de setembro de 2013, a partir de quando passou a fluir o prazo para o recorrente e, não da data da intimação da sentença, uma vez que segundo a norma do art. 322, do Código de Processo Civil, os prazos para o revel correção independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Como a sentença foi publicada em cartório no dia 11/09/2013, o prazo para o recurso findou-se no dia 23/09/2013. Impondo assim, recolher a intempestividade do recurso. Assim, com fundamento no art. 42 da lei 9.099/95, declaro DESERTO O RECURSO em face da intempestividade, declarando desde de já transitada em julgado a sentença

Ação- De Indenização por Danos Materiais nº 23.213/ 2012

Reclamante: Wilson Pereira Cruz

Advogado(a) Radilson Pereira de Carvalho OAB/To. 11. 481

Reclamado(a): Nelson Shutze Filho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues – OAB/SP 2119 B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do Despacho proferida a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. Defiro o pedido a assistência judiciária. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu efeito devolutivo, Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas , remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautela de estilo.

AÇÃO: Obrigação de fazer c/c perdas e danos... Nº 23.040/2012

Reclamante: Jair Martins de França

Advogado: Taciana Pita Nunes – OAB/TO 5.048

Ricardo Ferreira Rezende – OAB/TO 4342

Reclamado: Imobiliária Real Imóveis

Reclamado: Sariza Porphirio de Almeida Silva

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença proferida nos autos (fls.76/77), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência com lastro nas disposições do art. 461, do Código de Processo Civil, CONDENO segunda demandada a outorgar as escrituras de transmissão dos terrenos descritos na inicial ao autor no prazo de 30 dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença, cabendo ao demandante providenciar todos os documentos necessários e arcar com os custos da escrituração. Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais, em face da inexistência de provas desses danos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a segunda demandada para no prazo de 30 dias cumprir a sentença. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5018642-85.2013.827.2706-CHAVE-1503069539413

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr.André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins via Diário da justiça e ciência expedida/certificada para oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que informe qual unidade de saúde conta com médico otorrinolaringologista no Estado do Tocantins, no prazo de 72horas.Araguaína, 02 de dezembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5018643-70.2013.827.2706-CHAVE-108832731413

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr.André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins via Diário da justiça e ciência expedida/certificada para oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que informe qual unidade de saúde conta com médico gastropediatra no Estado do Tocantins, no prazo de 72horas.Araguaína, 02 de dezembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5018158-70.2013.827.2706 CHAVE-769955226113

Requerido: E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.ANDRÉ LUIZ M.GONÇALVES-OAB/TO-8786623-Procurador do Estado do Tocantins.

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça e ciência expedida/certificada para oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas)horas, informando o andamento do processo de compra 1944/13 Araguaína, 02 de dezembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

APOSTILA

Autos nº 2011.0011.5643-4

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Luzia Alves dos Santos

Adv: Defensor Público

Requerido: CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Adv: Dr. Philippe Bittercourt – OAB/TO 1073.

Fica o procurador habilitado intimado da sentença prolatada nos autos a seguir: Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE** procedente a reclamação, para o fim de determinar que a requerida **REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS** se abstenha de interromper/ suspender o fornecimento de energia elétrica à autora em razão da dívida discutida nestes autos, a qual considero inexistente na forma acima detalhada e, em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmando a tutela antecipada deferida nos autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo. Araguatins/TO, 07 de novembro de 2013. (a) Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Proc. Nº 2007.0005.8925-8

Ação: Reclamação

Reclamante: Ezequiel Mendes de Menezes

Adv. Defensor Público

Reclamado: VIVO S.A

Adv. Oscar L. de Moraes – OAB/DF 4.300 e outro.

Fica a procuradora habilitada intimada da sentença prolatada nos autos, a seguir: Diante do Exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido** formulado pelo autor **EZEQUIEL MENDES DE MENEZES** em face de **VIVO S/A**, a fim de **declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, bem como inexistente o débito relacionado ao mesmo contrato**. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. Araguatins/TO, 04 de novembro de 2013. (a) **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Proc. Nº 2008.0009.8898-3

Ação: Reclamação

Requerente: Inês Sousa Cruz

Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO Nº 2088-A

Requerido: Edna Vieira da Silva

Fica a procuradora habilitada intimada da sentença prolatada nos autos, a seguir: Diante do Exposto, considerando a impossibilidade de citação por edital na égide da Lei dos Juizados Especiais, **EXTINGO O PROCESSO sem resolução do Mérito**, nos termos do artigo 51, II, da 9.099/96. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. Araguatins/TO, 04 de novembro de 2013. (a) **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Proc. Nº 2008.0009.8898-3

Ação: Reclamação

Requerente: Inês Sousa Cruz

Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO Nº 2088-A

Requerido: Edna Vieira da Silva

Fica a procuradora habilitada intimada da sentença prolatada nos autos, a seguir: Diante do Exposto, considerando a impossibilidade de citação por edital na égide da Lei dos Juizados Especiais, **EXTINGO O PROCESSO sem resolução do Mérito**, nos termos do artigo 51, II, da 9.099/96. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. Araguatins/TO, 04 de novembro de 2013. (a) **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Proc. Nº 2011.0004.9809-9

Ação: Cobrança

Requerente: SÉRGIO GOMES DE SOUZA

Adv. Dr. Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO 3.904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho e outros.

Fica o procurador habilitado intimado da sentença prolatada nos autos, a seguir: Em consequência, **EXTINTO o processo com resolução do Mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. Araguatins/TO, 06 de novembro de 2013. (a) **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatinsv**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Proc. Nº 2008.0004.5031-2

Ação: Indenização

Requerente: SIMÃO PEREIRA LIMA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO

Requerido: BRASIL TELECON S/A

ADV. Bethânia Rodrigues Paranhos

Fica o procurador habilitado intimado da sentença prolatada nos autos, a seguir: Em consequência, **EXTINTO o processo com resolução do Mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. Araguatins/TO, 06 de novembro de 2013. (a) **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.**

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0005.3155-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESTELA RAMOS MARTINS LEITE, representada por seu genitor JOÃO IRES VIEIRA LEITE

ADVOGADO: DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA – MA 3303

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – TO 4.867-A

DESPACHO: “Assim, **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, no caso de requerimento genérico, indeferimento da providência pleiteada. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 01 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*”.

PROCESSO Nº 2012.0000.7614-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA LEONIAS COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS - 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DESPACHO: 1. **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 10 (10) dias, indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. **CUMpra-SE**. Axixá do Tocantins/TO, 22 de janeiro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0012.2983-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO JULIANA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. BRUNO CESAR MACIEL BRAGA

DECISÃO: “Assim, **INTIMEM-SE** as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem, especificadamente, quais provas pretendem produzir, sob pena de preclusão ou, no caso de requerimento genérico, indeferimento da providência pleiteada. Decorrido o prazo acima, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 16 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 853/2005

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MIGUEL FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA-OAB/TO Nº 2210-A-OAB-DF 2729

REQUERIDA: ESPÓLIO DE TEREZA APINAJÉS DE SOUZA

DESPACHO: Intime-se o inventariante, através de seu advogado, para atender ao disposto no artigo 1.031 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seguir o inventário pelo rito ordinário. Axixá do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, *Juiz de Direito*”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2008.0001.9344-1/0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: HÉLCIO JÁDER BORGES MONTEIRO

ADV. REQ: SILVESTRE GOMES JÚNIOR-OAB-TO, 630-A e MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB/TO-Nº 1.671-A.

REQUERIDO: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES-CNPJ Nº 06.272.199/0001-93

ADV. REQUERIDO: RONALDO TEIXEIRA BODEN-OAB/MA Nº 6.445.

DESPACHO: Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, **DR. RONALDO TEIXEIRA BODEN-OAB/MA Nº 6.445**, com escritório profissional na Rua São João, nº 329, Centro, São Luiz-MA, CEP 65.010-600, para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 6.003,58 (seis mil e três reais e cinquenta e oito centavos) atualizado desde a prolação da r. sentença até o mês de dezembro de 2012, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Diploma Processual. Axixá do Tocantins-TO, 31 de maio de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, *Juiz de Direito*”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2008.0001.9344-1/0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: HÉLCIO JÁDER BORGES MONTEIRO

ADV. REQ: SILVESTRE GOMES JÚNIOR-OAB-TO, 630-A e MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB/TO-Nº 1.671-A.

REQUERIDO: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES-CNPJ Nº 06.272.199/0001-93

ADV. REQUERIDO: RONALDO TEIXEIRA BODEN-OAB/MA Nº 6.445.

DESPACHO: Intime-se os procuradores acima mencionados para tomarem conhecimento sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça e requererem o que entender de direito no prazo de 10 dias. Axixá do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 442/01

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: OLEMAR DE SOUZA LIMA e MARIA FUGIL DE SOUZA LIMA

ADV. REQ: WILSON DIAS DOS REIS JÚNIOR-OAB/PR-Nº 5087, SILVESTRE GOMES JÚNIOR-OAB-TO, 630-A

ADV. REQUERIDO: RUI CARLOS SANTOS SILVA-OAB/MA-Nº 3.851.

REQUERIDOS: JOSÉ FRANCIMÁRIO LAUNÉ DE OLIVEIRA e MARIA IVETE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO: Intime-se os procuradores acima mencionados para tomarem conhecimento sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça e requererem o que lhes convier, bem como manifestarem no prazo de 10 dias. Axixá do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0001.5029-9/0MLM**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : LUIZ FERNANDES DE BRITO

Adv.: Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv.: Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 110. “1. RENUMEREM-SE os autos a partir das fls. 96. 2. RECEBO o RECURSO ADESIVO à apelação de fls. 93/97 no seu duplo efeito (art. 500, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 3. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 4. Decorrido o prazo para as contrarrazões do recurso adesivo, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 28 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

PROCESSO N. 2011.0000.9789-2/0 (799/1999)

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EMILIANO MARTINS CHAVES

Adv. Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DA COSTA

Adv. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B

META 03/2012

INTIMAÇÃO – SETENÇA, fls. 19/20. “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, última parte, CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a perda superveniente do interesse processual pela satisfação do crédito nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA n. 2011.0.9786-8/0. 2. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 3. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28/11/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

AUTOS Nº.: 2012.0002.4849-0/0

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: Dra. Marinólia Dias Reis– OAB/TO 1.597

REQUERIDO: M. L. RIBEIRO DA SILVA

Adv: não constituído

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO, fls 63. “Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, INTIMO a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça, fls. 62v. Colinas do Tocantins-TO, 10 de outubro de 2013”.

AUTOS Nº.: 2010.0005.6409-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANACO DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573 A e outra

EXECUTADOS: B. F. GOMES e outros

Adv: não constituído

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO, fls 49. “Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, INTIMO a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça, fls. 48v. Colinas do Tocantins-TO, 08 de novembro de 2013.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 745/13R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0009.5687-7 /0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: MERAL SAÚDE ANIMAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Williams Oliveira dos Reis, OAB/SP 37.333

EXECUTADOS: T L GARCIA

ADVOGADO: Dr. Flávio Correia Ferreira, OAB/TO 5.516

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Ante o exposto, repilo a Nulidade de Penhora ventilada pela defesa da executada em virtude de desnecessidade da desconsideração da personalidade jurídica fins afetação patrimonial do sócio, em virtude de tratar-se de sócia de microempresa (TL Garcia-ME), entretanto, com base no art. 649, IV do Código de Processo Civil, acolho o pedido fins liberação do valor, ante a impenhorabilidade de verba salarial, pois a conta bancária nº 1738-8 Banco do Brasil S/A – Agência 0911-3, titularidade da Sra. Terma Lúcia Garcia Coelho, em que recaiu a penhora on line, é a mesma em que a executada recebe seus vencimentos, e assim determino o imediato desbloqueio dos valores objeto da penhora on line (R\$ 2.607,12), constante do recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueios de Valores que guarnecem os autos. Segue em anexo a ordem de desbloqueio, fins imediata liberação do valor de R\$ 2.607,12 (dois mil seiscentos e sete reais e doze centavos), conforme ordem judicial em anexo. Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive a Exequente, para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 746/13 R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.5752-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: WELINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 824

EXECUTADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Phillipe Marinho Silva, OAB/TO 5.338

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Devido à 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, intimem-se as partes constantes destes autos, através de seus advogados via DJ, para comparecerem a audiência de conciliação, que designo para o dia **06/12/2013, às 18h00min**. Os advogados deverão comparecer ao presente ato acompanhado das partes, em obediência ao princípio da cooperação. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/ TO, 02 de dezembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº1113/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013”.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº. 2006.0005.5400-6/0.**

Réu: EDMILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): JOSÉ ROBERTO AMENDOLA – OAB/TO 319-B

INTIMAÇÃO: Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-

Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-24.2001.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 03 de dezembro de 2013. Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão digitei e o fiz inserir.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0000.2406-0 – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Anulação de Título Cambial

Requerente: Água Limpa Energia S.A.

Adv. Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior – OAB/BA nº. 5.156

Requerida: Sulvias Transportes Ltda

Adv: Não Consta

INTIMAÇÃO

“Fica a parte requerente intimada, para no prazo de cinco (05) dias, providenciar o preparo da carta precatória de citação da requerida, junto ao 1º Ofício Cartório Distribuidor da Comarca de Curitiba-PR, o qual foi enviada a carta precatória nesta data via malote digital. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos n. 799/88 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BEG FINANCEIRA S/A.

Adv: DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA OAB/GO Nº 3306

Executado: AURELINO SOARES PEREIRA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, considerando o abandono da parte exequente por mais de dez anos, bem como a ausência de manifestação, apesar de intimado pessoalmente, JULGO EXTINTA esta Ação de Execução, embasado no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos nº. 4.493/00 – Execução

Requerente: Calcário Dianópolis Ltda

Adv: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO n.º 4282

e Dr. Wagner George Leão dos Santos – OAB/BA

Requerido: Vicente Costeski

Adv: não consta

DESPACHO: “Intime-se o exequente para em 5 dias, requerer o que for de direito.Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de outubro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, digitei.

Autos nº. 3.697/99 – Execução

Requerente: Calcário Dianópolis Ltda

Adv: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO n.º 4282

e Dr. Wagner George Leão dos Santos – OAB/BA

Requerido: Jorge Luiz Closs

Adv: não consta

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para em 05 dias, requerer o que for de direito.Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de outubro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, digitei.

Autos nº. 3.985/99 – Execução

Requerente: Calcário Dianópolis Ltda

Adv: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO n.º 4282

e Dr. Wagner George Leão dos Santos – OAB/BA

Requerido: João Batista Poyer

Adv: Dr. Rony Marcelo de Mello – OAB/BA n.º 27.450

DESPACHO: “Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de outubro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, digitei.

Autos nº. 4.482/00– Execução

Requerente: Calcário Dianópolis Ltda

Adv: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO n.º 4282

e Dr. Wagner George Leão dos Santos – OAB/BA

Requerido: Renato Biasi

Adv: Não Consta

DESPACHO: "Intime-se a exequente para em 05 dias requerer o que for de direito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito" Dulcineia Sousa Barbosa, digitei.

Autos n. 3.989/99 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA.
Adv: DR. ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1007
Requerido: ANTONIO FRANCISCO MASSANO PERES
Requerido: JOSÉ CARLOS MASSANO PERES
Adv: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: (...) Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos. E dou-lhe provimento, para anular a sentença de fl. 282, devendo o feito prosseguir com a renovação da intimação determinada às fls. 279, para o endereço constante da petição inicial. Intimem-se. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 6.898/05 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Adv: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO Nº 2426
Requerido: RUDOLFO EWERT
Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 84v: Fica o advogado da parte requerente intimado, para no prazo de 05 dias, requerer o que for de direito. Dianópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0006.4224-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv: DR. ALEINE AYRES BARROS OAB/TO Nº 2402
Executado: MARIA VÂNIA ALKIMIN ME
Executado: MARIA VÂNIA ALKIMIN
Executado: LATICÍNIO BOA VISTA
Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, **JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo executado, haja vista as perdas terem entrado em cordo ficando a cargo do executado. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Desentranhe-se eventuais documentos solicitados, substituindo os originais por cópia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0006.9389-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO MANOEL ALVES - SICREDI
Adv: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO Nº 2301-A
Requerido: CARRIJO E SILVA ME
Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem reolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2007.0002.6805-2 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: JOSÉ PÓVOA AIRES
Adv: DR. JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES OAB/TO Nº 2313
Requerido: ADEMAR FRITZEN
Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 26: Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de que o requerente é falecido, intime-se o patrono do requerente para informar nos autos a veracidade da informação, fazendo juntada da certidão de óbito, se for o caso, no prazo de 5 dias. Após, conclusos. Dianópolis, 16 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2009.0006.1145-4 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: DR^a. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO Nº 2489-A

Executado: JOHN CAVALCANTI BORGES

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 61: Citado, o executado não pagou a dívida e nem embargou a execução. Diante da informação do Sr. Oficial de Justiça de que não foram encontrados bens em nome do devedor para penhora, intime-se o credor para manifestar no prazo de 5 dias a cerca da certidão de fls. 59v. Dianópolis, 16 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 6.451/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DONEY DA SILVA SANTOS

Adv: DR^a. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, para condenar o requerido ESTADO DO TOCANTINS a título de danos morais, ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora contados do evento danoso, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observada as prescrições legais, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Observadas as formalidades legais e verificando o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário e cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 26 de novembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 6.451/05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: IVALDIR LUIZ BICHINNI

Adv: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B

Executado: LEANDRO LINDOLFO AHLERT

Adv: DR. ADRIANO ROMASI OAB/TO Nº 1007

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 72: Realizada a penhora on-line. Intime-se o credor para em 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 63. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 27 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2008.0005.8656-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADELSON PIRES DE OLIVEIRA

Adv: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA OAB/MT Nº 8563

Requerido: HILDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Adv: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 41: Não encontrado nenhum valor nas contas bancárias pelo sistema BacenJud. Intime-se o Requerente para indicar outros bens penhoráveis em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 27 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**Ação de Interdição n.º 2009.0011.0572-2**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2009.0011.0572-2 que tem como requerente Valdenir Alves Barbosa dos Santos e requerido José Sobrinho Alves Barbosa, tendo sido decretada a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita: "ISTO POSTO, DECRETO a interdição de José Sobrinho Alves Barbosa, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador na pessoa de Valdenir Alves Barbosa dos Santos conforme art. 1.183 parágrafo único do CPC. Fica dispensada a hipoteca legal por o interditando não possuir bens, e por o curador ser pessoa de reconhecida idoneidade. Proceda-se as exigências do art. 1.184 do CPC, publicando-se a presente sentença por 3(três)vezes no órgão oficial. Expeça-se mandado de inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 30 de outubro de 2013.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e

afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.(02/12/2013).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Ação de Interdição n.º 2008.0006.8812-2

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2008.0006.8812-2 que tem como requerente Maria Alice Valadares da Silva e requerida Maria de Jesus Alves Valadares, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... ISTO POSTO, DECRETO a interdição de Maria de Jesus Alves Valadares, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775,§ 3º, do mesmo diploma legal. Nomeio-lhe curador na pessoa de Maria Alice Valadares da Silva conforme art. 1.183 parágrafo único do CPC.Fica dispensada a hipoteca legal por o interditando não possuir bens, e por o curador ser pessoa de reconhecida idoneidade.Proceda-se as exigências do art. 1.184 do CPC, publicando-se a presente sentença por 3(três)vezes no órgão oficial.Expeça-se mandado de inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa.Filadélfia-TO, 06 de novembro de 2013.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.(02/12/2013).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda sob o n. 5001000-91.2012.827.2720, na qual figura como Raimundo Nonato Bispo dos Passos e Eva Silva dos Passos em desfavor de Weberson Marinho da Silva e Evanete da Silva dos Passos, e por meio deste, CITAR os requeridos WEBERSON MARINHO DA SILVA e EVANETE DA SILVA DOS PASSOS, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, parar no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta escrita a pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15:23:13, na data de 02/12/2013. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0590-8/0

Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, da redesignação da audiência, conforme abaixo transcrito:

Ação de Execução para entrega de coisa incerta.

Exequente: Jackson Pereira Silva.

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO 3395.

Requerido: Francisco de Fátima Miranda dos Santos e Tarumã Comércio Atacadista de Insumos Agropecuários Ltda.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364.

Certidão: "Certifico, por determinação verbal da Meritíssima Juíza titular desta 1ª Vara Cível que, por motivo de licença médica, foi remarcada a audiência anteriormente designada para o dia 9/12/2013, às 15h. Guaraí, 02/12/2013 (Ass) Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro – Escrivã Judicial."

Autos: 2008.0009.5379-9

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da redesignação da audiência, conforme abaixo transcrito:

Ação de Execução de Honorários Advocatícios

Exequente: Cesanio Rocha Bezerra

Advogado(s): Dr. Cesanio Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056 e Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732.

Executado: Marcio Mendes Correia

Certidão: "Certifico, por determinação verbal da Meritíssima Juíza titular desta 1ª Vara Cível que, por motivo de licença médica, foi remarçada a audiência anteriormente designada para o dia 9/12/2013, às 15h30min. Guaraí, 02/12/2013 (Ass) Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro – Escrivã Judicial."

Autos: 2007.0001.3892-2 – Ação de Revisão de Benefício

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, da redesignação da audiência, conforme abaixo transcrito:

Requerente: Ivanilde Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO 3090.

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Certidão: "Certifico, por determinação verbal da Meritíssima Juíza titular desta 1ª Vara Cível que, por motivo de licença médica, foi remarçada a audiência anteriormente designada para o dia 9/12/2013, às 14h. Guaraí, 02/12/2013 (Ass) Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro – Escrivã Judicial."

Autos: 2007.0010.4848-0 – Ação de Aposentadoria

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, da redesignação da audiência, conforme abaixo transcrito:

Requerente: Ana Ferreira Mendonça

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Certidão: "Certifico, por determinação verbal da Meritíssima Juíza titular desta 1ª Vara Cível que, por motivo de licença médica, foi remarçada a audiência anteriormente designada para o dia 9/12/2013, às 09h30min. Guaraí, 02/12/2013 (Ass) Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro – Escrivã Judicial."

Autos nº 2011.0011.8999-5/0.

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da redesignação da audiência, nos termos abaixo transcrito:

Ação de Resolução Contratual cumulada com Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira e outra.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766 e Dr. Helder Barbosa Neves - OAB/TO 4916.

Requerido: Brasil Veículos Companhia de Seguros – BB Seguro Auto.

Advogado: Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga - OAB/GO 10.070.

Certidão: Certifico, por determinação verbal da Meritíssima Juíza titular desta 1ª Vara Cível que, por motivo de licença médica, foi remarçada a audiência anteriormente designada para o dia 9/12/2013, às 14h30min. Guaraí, 02/12/2013 (Ass) Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro - Escrivã Judicial."

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA-2009.0008.4144-1

Requerente: HSBC BANK S.A – BANCO MULTIPLO

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB/TO 5.630-a

Requerido(a): Adão Alves Mota

Requerido(a): Adão Alves Mota-ME

Advogado: Defensoria Pública Dr. Iwace Antonio Santana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo o dia 13/02/2014, às 15 horas. Para realização de audiência de conciliação.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 5006915-81.2013.827.2722

Acusado: LEANDRO DA SILVA DIOLINO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5006915-81.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra – **LEANDRO DA SILVA DIOLINO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 22.06.1991 em Timon - MA, filho de José Diolino e Lina da Silva, RG nº 1.486.891 SSP/TO e CPF nº 065.154.541-20, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na

ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de dezembro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.9564-0/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: J. P. DE S.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido (a): C. A. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 46/47, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, MANTENDO OS ALIMENTOS DEVIDOS AO MENOR EM 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, e ao adimplemento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 9 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.5078-4/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: M. P.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): A. G. DOS S.

Advogado (a): Dr. JULIANO MARINHO SCOTTA - OAB/TO n.º 2.441 e Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 18/19, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a ação de Modificação de Guarda não se encaixa em nenhuma das hipóteses que preconizada no artigo 259, do C.P.C., julgo IMPROCEDENTE o pedido. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 12 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.4743-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: REIZO OKADA E OUTROS

Advogado (a): Dr. WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS - OAB/TO n.º 5.474

Requerido (a): ESPÓLIO DE SUZANI DA SILVA CORACINI OKADA

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 107. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento dos autos, pelo prazo de 06 (seis) meses. Escoado o prazo, diga a parte autora. Intime-se. Gurupi, 12 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.266/06

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: S. C. N.

Advogado (a): Dra. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI - OAB/TO n.º 2.052

Requerido (a): J. M. F.

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 432. DESPACHO: "Intime-se a procuradora da parte autora, o pedido de fls. 425/431, deverá ser proposto em autos apartados. Gurupi, 14 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.708/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. P. C. C. F.

Advogado (a): Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO n.º 2.900

Executado (a): A. P. C. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 86 verso. DESPACHO: "Atenda-se o exigido pelo sistema BACEN-JUD, informando-se o C.N.P.J., conforme exigido. Gpi., 04.11.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0004.4052-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: E. B. F. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): L. C. A. M. B.

Advogado (a): Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA - OAB/TO n.º 2.220

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 72, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, tornando inviável o seguimento de feito, vez que a parte autora faleceu conforme certidão de óbito fls. 64, e parecer fls. 71. Ao exposto e com espeque no artigo 267, IX do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Desentranhe-se a petição de fls. 58/59, na forma requerida às fls. 71. Intimem-se. Ao arquivo. Gurupi, 26 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos: **5009086-11.2013.827.2722 – Execução Fiscal**Nº antigo do Processo: **12.400/2004**Chave Processual: **969619158213**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação **VISÃO COM. DE PROD. DE PERFUMARIAS LTDA (CPF sob o nº 00.324.430/0001-69)**Valor da Causa: **R\$ 51.082,77**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5009086-11.2013.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **JOSÉ DANTAS DO RÊGO**, CPF sob nº **277.838.551-72**; e **DILMA PEREIRA DIAS DANTAS**; CPF sob o nº **484.643.681-00**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de dezembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS: 5009092-18.2013.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL**Chave Processual: **641885268813**Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**Executado: **ROSILDA FREITAS GOMES (LTDA nº 03.134.425/0001-81)**Executado: **ROSILDA FREITAS GOMES (CPF sob nº 771.975.501-49)**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, documento 04, página 15, segue transcrito a parte dispositiva: “Cis... “Ex positis”, nos termos do requerimento de fls. 07/09, declaro EXTINTA a obrigação e de consequência a presente Execução Fiscal e determino sejam dadas as devidas baixas. Em havendo bens gravados, desonere-se-os. Expeça-se o necessário. Existindo qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Custas pelo executado. **P.R.I.C.** “Intime-se, o executado para que efetue o pagamento das custas processuais.” Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de dezembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da CEF de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**PROCESSO N.º : 2012.0002.1121-9/0**

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMAS: LUCIENE RIBEIRO DOS SANTOS e outros.

DENUNCIADO: WAGNER TEIXEIRA CESÁRIO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados WAGNER TEIXEIRA CESÁRIO, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º : 2012.0002.1106-5/0

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: GEOVANA CÉLIA ALVES DA SILVA SOARES

DENUNCIADO: DANILLO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor DANILLO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV e art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º : 2012.0002.1103-0/0

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: GEOVANE AMARO LOPES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado GEOVANE AMARO LOPES, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º : 2011.0012.2595-9

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: JOSÉ DEROCI ALVES

DENUNCIADO: JURANDI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados JURANDI FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI e art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º : 2011.0012.2594-0

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: MANOEL RODRIGUES DA LUZ

DENUNCIADO: ALAN VIEIRA COUTINHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados ALAN VIEIRA COUTINHO, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI e art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º : 2011.0008.8025-2/0

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: RANDEZ GOMES DE DEUS OAB/GO 11.552 e GENESMAR PEREIRA DOS REIS OAB/GO 13.134

SENTENÇA - III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º : 2011.0001.0338-8/0

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: PAULO HENRIQUE SOUZA, GLEIDYSON LIMA DE MIRANDA e REGINALDO DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados PAULO HENRIQUE SOUZA, GLEIDYSON LIMA DE MIRANDA e REGINALDO DOS SANTOS LEITE, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º : 2010.0004.6180-4/0

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: DIHEGO GUILHERME DA SILVA

VÍTIMA: MARIA CORLETE RIBEIRO BARBOSA e ELIETE RIBEIRO MATOS

ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841-A

SENTENÇA - III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor DIHEGO GUILHERME DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V e art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º : 2008.0007.4602-5/0

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: GUILHERME BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: DOUGLAS DALTO MESSORA OAB/GO 33.500

SENTENÇA - III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado GUILHERME BARBOSA RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º : 2008.0006.6971-3/0

ACUSADO:: DOLY DA SILVA BUENO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Vistos etc., Trata-se de Ação Penal impondo ao acusado DOLY DA SILVA BUENO as sanções previstas no artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro. Encontra-se acostada certidão que informa que o acusado faleceu na cidade de Barreiras Estado da Bahia-BA (fls. 86). Foi juntada cópia de certidão de óbito (fls. 93). Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 93-verso). É o que merecia relato. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme certidão de óbito acostado á fl. 93 dos autos em voga. Dispõe o artigo 107 do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal: “Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente; (...)”. “Art. 62. No caso de morte do acusado, o Juiz somente á vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade”. Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado DOLY DA SILVA BUENO, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o transito em julgado, arquivem-

se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 31 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0009.9954-1 (4481/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Jeremias Garcia Soares

Advogado: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados despacho de fl. 425 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao requerido para manifestar no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 416/421. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins 29 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS nº 2010.0008.0888-0 - (4669/10)

Ação: Nulidade de Escritura Pública

Requerente: José Severino Rezende Neto e Oneralda Cardoso Rezende

Advogado: Dr. Domingos Pães

Requeridos: Jeremias Garcia Soares, Geraldo Lourenço Soares e Aparecida Jesuina Bigatinni Soares

Advogado: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira

Litisconsórcio Necessário: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogado intimados despacho de fl. 222 a seguir transcrito: "Intimem-se os requeridos e o Basa para que se manifestem no prazo de 10 sobre a petição de fls. 210/217. Digam ainda as partes no mesmo prazo sobre o ofício de fls. 218..Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins 29 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS nº 2010.0003.5669-5 (458310)

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Jeremias Garcia Soares

Advogado: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Fica o embargado e seu advogado intimados despacho de fl. 213 a seguir transcrito: "Manifeste o BASA no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 204/211. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins 29 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 2008.0001.4623-0 (4089/08)

Ação Previdenciária. Requerente: Joana D'arc Gomes. Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí. Requerido: INSS., virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADA: JOANA D'ARC GOMES**, pessoa jurídica de direito privado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho de fls.87, a seguir transcrito: "...Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu advogado, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta nele existente, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizada, intimem-se por edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02/12/13. Eu ___Celma Lino Pereira Guida conferi e o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** nº 5000.436-

97.2012.827.2725) chave 786.247.752.412 tendo como requerente **MARIA IRACI DE MENEZES, brasileira, divorciada, do lar, do RG. nº M-5.182.714 SSP/MG. E CPF nº 266.671.776-34 residente e domiciliada na Av. Irmã Emma nº 1010, Setor Universitário, Miracema-TO, e Interditanda DORALICE VIEIRA ARANTES**, e que no evento 47 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO** da Sra. **DORALICE VIEIRA ARANTES**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177, a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante na inicial e decreto a interdição de **DORALICE VIEIRA ARANTES**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no endereço supra, nomeando como **Curadora, MARIA IRACI DE MENEZES**. Expeça-se o mandado/ Carta Precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 08 de outubro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (03/12/13). Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: GESSÉ DOS REIS MATOS

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vier ou dele conhecimento tiver que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Execução Penal nº 5000324-25.2012.827.2727, que a Justiça move contra o reeducando **GESSÉ DOS REIS MATOS, vulgo “PARAZIM”**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/06/1967, natural de Viseu-PA, filho de Francisco Silva Matos e Maria dos Reis MATos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da decisão proferida no evento 46 dos autos de execução penal supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita em parte: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 181, §1º, “a” da Lei nº 7.210/84, c/c o §4º do art. 44, do Código Penal, **DETERMINO A CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE** a ser cumprida inicialmente no regime aberto. Designo audiência admonitória para o dia **25 de fevereiro de 2014, às 16h35min (...)**” Para quem interesse, possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, dois dias do mês de dezembro de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito.V

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

AUTOS: nº. 2011.0012.4998-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS

REQUERENTE: CLEIBES JOSÉ RODRIGUES

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO., nº. 4.568

REQUERIDO: BANCO GMAC – S/A

Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO., Nº. 18.396

FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus advogados, da r. **SENTENÇA** exarada às fls. 193/194, dos autos em epígrafe. “(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo constante as fls. 188/191, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. Consequentemente, **JULGO** extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC). Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente pelo requerente. O Alvará deverá ser expedido em nome do patrono da instituição financeira, Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, OAB-GO., 18.396, conforme previsto no art. 2º do acordo. Custas finais pelo autor, que deverá ser notificado para recolhimento das mesmas, nos moldes do art. 4º, da Resolução n. 05/2013, publicada no DJe 3099, de 03.05.2013. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (§ 3º, art. 20, do CPC). Revogo a liminar concedida. P. R. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se após formalidades de praxe. Novo Acordo/TO., 5 de junho de 2013. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito”.

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2012.0000,7459-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL – S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias Reis – OAB/TO., nº. 1.597

REQUERIDO: HÉLIO BRUNO LOPES

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO., nº. 413 – A.

FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus advogados, da r. **SENTENÇA**, exarada à fl. 122, cujo dispositivo, segue transcrito: "(...). Pelo exposto, **HOMOLOGO** por sentença o acordo firmado pelas partes (fls. 114/116) em todos os seus termos. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, art. 269, III, *CPC*. Fica revogada a decisão liminar. Custas finais pelo autor. Cada parte arcará com honorários de seu advogado. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Acordo/TO., 20 de junho de 2013. Aline Bailão Iglesias – Juíza de Direito”.

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0001.2467-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Getúlio Maurício da Silva Júnior

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “[...] Portanto, assiste razão à Curadoria Especial quanto ao pleito de fls. 145/146, no que diz respeito à reabertura de prazo para especificação de provas. De maneira que CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito a certidão de fl. 140, ao mesmo tempo em que suspendo a realização da audiência preliminar adrede designada, determinando que seja renovado o prazo de 10 (**dez**) dias para o demandado especificar provas, devendo a Curadoria Especial ser intimada, para tanto, através de mandado. Flúido o prazo supra, com ou sem manifestação, e considerando a impossibilidade de conciliação, tendo em vista o demandado encontrar-se em local incerto e não sabido, fica dispensada a realização da audiência preliminar (*CPC*, art. 331, § 3º), voltando-me os autos conclusos para ordenação do feito, fora do ambiente daquela audiência, ou para julgamento do processo no estado em que se encontra, conforme for. Intímese e cumpra-se”. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS Nº: 2006.0002.9325-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Edna Silva Machado

Advogado(a): Defensor Público

Requerida: Glaucia Ferreira Costa

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Costa Sousa e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “[...] À vista do exposto, a fim de que não se alegue violação ao princípio da unidade da instrução (*CPC* 452), determino a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o **dia 13/12/2013, às 14 horas**, devendo a Escrivania do Juízo: a) expedir os mandados de intimação das testemunhas da autora (fl. 05) e da demandada (fl. 44), observando a gratuidade de justiça e velando junto à Central de Mandados para que sejam cumpridos com urgência; b) proceder à intimação das partes para comparecerem à referida audiência de instrução e julgamento: a autora e seu defensor, pessoalmente; a demandada, por meio de seus procuradores indicados no instrumento de fl. 57”. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2006.0008.7522-8 – ADJUDIÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: Cecília Maria Compulsória

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Outros

Advogado(a): Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “[...] Assim sendo, CHAMO O FEITO À ORDEM para suspender a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia **3/12/2013, às 16 horas**, ao mesmo tempo em que determino: a) seja o perito oficial intimado para responder, em 10 (dez) dias, aos quesitos de fl. 523, bem assim à impugnação de fl. 559; b) seja a parte promovida intimada, por seu advogado, a trazer aos autos o atestado de óbito de RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO, qualificando, para logo, o inventariante ou os sucessores, conforme for, nos termos do art. 43 do *CPC* c/c art. 1.060, I do mesmo Código, tudo no prazo (comum) de 10 (dez) dias[...]. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 0118/1999 - EXECUÇÃO

Requerente: Indústria e Comércio de Móveis e Portas do Sul Ltda

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Celso Braun

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que declaro extinta a execução, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. O Exeqüente dá plena, geral e irrestrita quitação ao Executado, pelo que se encontra satisfeita a execução. Cada parte responderá pelos honorários de seu respectivo advogado. Custas finais pelo executado, se houver. Levantem-se eventuais constrições. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0439-0 – RESCISÃO DE AVENÇA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda e Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: O Girassol Publicidades Gráfica e Editora Ltda-ME

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Diante da não manifestação dos autores, advertidos de que seu silêncio resultaria na desistência da ação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno as promoventes ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. C. Palmas-TO, 25 novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0012.1010-0 - MONITÓRIA

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerida: E. S. P. Construtora Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1224/2002 - EXECUÇÃO

Exeqüente: Vilmar Aparecido de Paula

Advogado(a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros

Executado: Frank dos Passos Melo e Cássia Melo

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, tendo sido comprovado o pagamento integral do débito e a satisfação da obrigação, decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 598 do mesmo diploma legal. As custas deverão divididas igualmente entre os acordantes, devendo cada um deles arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo Perez Araújo (Portaria nº 1.074/2013)"

AUTOS: 2245/2001 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerida: Sara da Silva Vites

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "**ANTE EXPOSTO**, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo procedente formulados na petição inicial condenando a requerida ao pagamento à instituição requerente da importância já atualizada de R\$ 43.278,18 (quarenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), com correção monetária e juros de mora de 1% a partir de 5 de fevereiro de 2013. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 15% do valor da condenação. PRIC. Palmas-TO, 16 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2009.0006.2380-0 - MONITÓRIA

Requerentes: FERPAM – Comércio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Marco Aurélio José Duarte

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2006.0009.2724-4 - DECLARATÓRIA DE VÍCIOS OCULTOS C/C PEDIDO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Maria do Carmo Vieira

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim e nos termos do art. 269, I, do CPC, acolho os pedidos iniciais para condenar a requerida à restituição em dobro dos valores mensais cobrados entre novembro de 2001 e março de 2006 acima da média de consumo, que

se verificará nos doze meses subsequentes a março de 2006. Acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento indevido e de juros de mora de 1% a partir da citação. Montante que será apurado em liquidação. Eventual compensação dar-se-á na fase de execução. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência, que arbitro em 10% do valor da condenação. PRIC. Palmas, 30 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013).”

AUTOS Nº: 2945/2002 - PAULIANA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

Requerido: José Gonçalves Seródio Netto

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) De maneira que julgo o processo no estado em que se encontra para, pronunciando *ex officio* a prescrição da pretensão autoral, declarar resolvido o mérito, na forma do art. 269, IV c/c art. 219, § 5º, ambos do CPC. Condeno o autor a recolher o valor das custas finais, se houver, bem como a pagar honorários à Defensoria Pública do Estado, a quem coube o encargo de curador especial dos demandados, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 4º da Lei Adjetiva Civil. Finalmente, considerando que o bem objeto da ação de arresto em apenso (nº 616/99) não deve mais permanecer constricto, por pertencer a terceira pessoa cuja alegada má-fé não mais pode ser demonstrada, tendo em vista a prescrição que ora se anuncia, falece àquela demanda cautelar interesse superveniente para continuar tramitando, razão por que, em *simultaneus processus*, declaro extinto o referido processo cautelar, nos termos do art. 267, VI do CPC, incluído o valor dos honorários no numerário acima descrito. Sentença publicada em audiência, saindo intimados todos os presentes. Registre-se. Junte-se uma via nos autos do processo cautelar e outra no processo executivo, desapensando este último e fazendo publicar e cumprir, com brevidade, a decisão de fls. 63/64 ali proferida. Transitada em julgado a sentença, oficie-se ao CRI de Palmas para levantar a constrição que recai sobre o imóvel em apreço”. Nada mais, determinou o MM Juiz fosse encerrado o presente termo. Palmas, aos 21 de novembro 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0000.2966-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerentes: Araguaia Administradora de Consórcio

Advogado(a): Dr. Samara Cavalcante Lima e Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos

Requeridos: Reinaldo Resende Pimentel

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. C. Palmas, 25 novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 3033/2002 (2005.0000.6019-6) – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

Embargante/Requerido: João Alves de Oliveira

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges e Dr. Mauro José Ribas

Requerente: Celma Cândido Vilanova

Advogado(a): Dr. Fernando Rezende de Carvalho e Dr. Márcio Gonçalves Moreira

Embargada: sentença proferida em 04.10.2006 e publicada no DJ 1609, de 24.10.2006

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los parcialmente, expurgando do *decisum* embargado o apontado vício de omissão, mas sem atribuir o esperado efeito modificativo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 3131/2003 (2005.0000.5038-7) – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Willamara Leila de Almeida

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte e Drª. Eliete Santana Matos

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, com isso, mantenho a revogação da medida antecipatória, ante a ausência de comprovação da inexigibilidade do título de crédito protestado, bem como do adimplemento ou cumprimento da obrigação pela autora, nos termos do art. 1º da Lei nº. 9.492/97. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. oportunamente. Palmas, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013).”

AUTOS Nº: 3587/2007 (2004.0000.5151-2) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Roberto Nogueira

Advogado(a): Dr. Clézia Afonso Gomes Rodrigues

Requeridos: Rosimeire Lara

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, com base nas razões acima expostas, confirmo a medida liminar deferida às fls. 35-36 e acolho o pedido de reintegração na posse, formulado por ROBERTO NOGUEIRA, no imóvel situado na **Qd. Arso 53, Ql 14, AL 06, Lt. 14, neste município**, o que faço com suporte no art. 926 c/c o art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a Ré à obrigação de não praticar atos de turbação ou esbulho em face do Autor, e para hipótese de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), tudo com suporte no art. 20, §4º, do mesmo diploma processual. Porém, face a declaração de juridicamente necessitada, a exigibilidade do pagamento deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2006.0008.3984-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Embargante/Requerente: Diramar Borges Neto Alves

Advogado(a): Drª. Elizabete Alves Lopes

Requerido: Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas

Advogado(a): Drª. Solange Alves

Embargada: sentença proferida em 13.02.2013 e disponibilizada no DJ nº 15.03.2013

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pela autora, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los, expurgando do *decisum* embargado o apontado vício de contradição, nos termos acima expendidos. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1360/00 (2009.0003.6954-8/0) – ANULATÓRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: Valéria Rezende de Moraes Boher

Advogado (a): Dr. Antonio José de Toledo Leme

Requerido: Cerâmica Roma Ltda

Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Requerido: Espólio de Adjairo José de Moraes

Advogado (a): Dr. Hugo Moura

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, acolho parcialmente o pedido inicial para condenar a Requerida CERÂMICA ROMA LTDA a pagar à autora VALÉRIA REZENDE DE MORAES BOHER R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, nos termos do art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ, e correção monetária a partir desta data, nos termos da súmula 362 do STJ. Julgo improcedente o pedido de anulação do título de crédito e ainda de sustação do protesto, o que faço com suporte no art. 25 da Lei nº. 7.357/85, e em consequência, rejeito o pedido de condenação do requerido ADJAIRO JOSÉ DE MORAES por danos morais e torno sem efeito a decisão de fl. 14. Condeno a Ré CERÂMICA ROMA LTDA ao pagamento das custas processuais, e fixo honorários advocatícios em favor da Autora e do segundo requerido no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas-TO, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator Rodrigo Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2006.0006.5148-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Eduardo César Dutra

Advogado (a): Dr. Patrícia Wiensko

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

Advogado (a): Drª. Maria das Dôres Costa Reis

Litisdenciado: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim e nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial e, em consequência, resta prejudicada a lide secundária. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2013. Juiz Prolator Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2008.0008.6742-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

Requerente: Aldemar Alves Costa Filho

Advogado (a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Braspress Brasil Transportes Intermodal Ltda

Advogado (a): Dr. Celso de Faria Monteiro

Litisdenciado: Rildo Alves de Araújo

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO: a) Julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. b) Extingo, nos termos do art. 267, inciso IV e VI, do CPC, sem resolução de mérito a denúncia à lide realizada pelo autor e realizada pelo litisdenunciado. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00. Consectários cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas-TO, 16 de outubro de 2013. Juiz Prolator Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2005.0000.6836-7/0 – REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Remo Distribuidora Ltda, Magno Padilha de Oliveira e Mary-Langela Gomes Wanderley Padilha

Advogado (a): Dr. Fabio Wazilewski e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado (a): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Forte em Tais constatações julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I), para: a) Declarar a nulidade da incidência da taxa SELIC a título de juros moratórios, incidindo, em ambos os contratos, a taxa de 1% ao mês; b) Declarar, ainda, a ilegalidade da cláusula contratual que prevê a capitalização diária de juros, podendo incidir a capitalização mensal. Por ter havido sucumbência mínima do banco requerido, condeno a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2013. Juiz Prolator Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2006.0007.8056-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: Waltemir Barbosa Neves

Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Osmilda da Silva Rosa Miola

Advogado (a): Dr. Olegário de Moura Junior

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado, pois as partes desistiram do prazo recursal. P.R.I. Palmas-TO, 22 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

AUTOS Nº: 2008.0007.8723-6/0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO RETROATIVA C/C DANOS MORAIS

Requerente: Celso Borges de Carvalho

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado (a): Dr. Celson Marcon

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, em partes iguais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC, não tendo aplicação, na hipótese, o disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/1995, uma vez que diga respeito a custas recursais, o que não é o caso, não incidindo aqui, por outro lado, a disciplina dos juizados especiais, já que se optou pelo procedimento comum. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. Palmas-TO, 18 de novembro de 2013. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0001.1405-5 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Hélio Zanatta

Advogado(a): Dr. Erik Franklin Bezerra e Outros

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o(a) exeqüente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...) Intime-se. Cumpra-se."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0005.1029-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: RENATO MARCIO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 107/111, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 112), a teor da decisão de fls. 106, a seguir transcrita em sua parte final. Fica ainda a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no mesmo prazo, acerca da petição juntada ao feito às fls. 114/131: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 104, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0576-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

EXECUTADO: DARCI FRANCISCO CAPELESSO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 98/101, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 102), a teor da decisão de fls. 97, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 97, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.1197-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ISAIAS ALVES MOREIRA

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVE – OAB/TO 2554 e/ou SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES – OAB/TO 3406-B

EXECUTADO: PALMAS FUTEBOL CLUBE E REGATAS

EXECUTADO: JOSE WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 35/38, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 39/40), a teor da decisão de fls. 34, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 34, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.2642-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: SANDRO REGIO DE ARAUJO NEVES

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: RONALDO FERREIRA LEAO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 33/36, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 37), a teor da decisão de fls. 32, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 32, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.4870-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA - OAB/SP 198.040-A e/ou GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: DKASA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

REQUERIDO: BRUNA TAIS CARDOSO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE CARDOSO LIMA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 73/78, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 79/80), a teor da decisão de fls. 72, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 72, parte final: "... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8749-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO –OAB/TO 779-A

REQUERIDO: NEWTON BRASIL FERREIRA e MARIA CRISTINA CHACUR FERREIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 79/82, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 83/84), a teor da decisão de fls. 78, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 78, parte final: "... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0009.8366-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE/EXECUTADO: LOIVA IRENE HOCH e PEDRO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI – OAB/SP 150.565 e/ou LEONARDO FREGONESI JUNIOR – OAB/TO 473

REQUERIDO/EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ –OAB/TO 1250-B

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 100/104, a teor da decisão de fls. 99, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 99, parte final: "... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9577-2 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: VANIA LUCIA MACIEL MILHOMEM

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733 e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: ITAMAR CORREA

ADVOGADO: ADEMILSON FERREIRA COSTA – OAB/TO 1767

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 87/90, a teor da decisão de fls. 86, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 86, parte final: "... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.2983-4 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE/EXECUTADO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO/EXEQUENTE: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEXEIRA LOPES – OAB/TO

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 105/108, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 109), a teor da decisão de fls. 104, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 104, parte final: "... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros

titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.2998-2 – ANULATÓRIA

REQUERENTE/EXECUTADO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO/EXEQUENTE: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEXEIRA LOPES – OAB/TO

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 173/178, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 179), a teor da decisão de fls. 172, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 172, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Com relação ao primeiro bloqueio efetivado, expeça-se o alvará para levantamento da quantia de R\$ 749,45 e seus acréscimos em nome do advogado da exequente **Dr. Clóvis Teixeira Lopes**. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7318-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA – OAB/TO 2369 e/ou ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SIPOCITO

ADVOGADO: AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO 2095 e/ou IRINEU DERLY LANGARO – OAB/TO 1252-A

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 123/125, a teor da decisão de fls. 122, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 122, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.9530-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: DIVINO QUINTINO DE ANDRADE

ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-A

EXECUTADO: EDILMA DIAS NEGREIROS e OSVALDO LOPES GOMES

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 263/267, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 268/269), a teor da decisão de fls. 262, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 262, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0001.8347-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS – OAB/TO 1141-A e/ou MARCELOS SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B e/ou SILMAR LIMA MENDES – OAB/TO 2399 e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

EXECUTADO: ADRIANO NEGOZZEKI

TERCEIROS: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS e IRENE MENDES COITO

ADVOGADO: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ – OAB/TO 2133 e/Ou SINARA MORAIS – OAB/TO 3242

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada às fls. 90/93, bem como da busca no sistema Renajud (fls. 94), a teor da decisão de fls. 89, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 89, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros

titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cuj valor deve ser atualizado. Procedi ainda buscas através do sistema Renajud conforme extratos que seguem. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema Renajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas -TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.0079-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Ré: Christiane Camelo Batista

Advogado(a)(s): Ruberval Soares de Castro – OAB/TO 931

Réu: Colombo Ruggeri Filho

Advogado(a)(s): Ruberval Soares de Castro – OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) dos réus Christiane Camelo Batista e Colombo Ruggeri Filho, o Dr. Ruberval Soares de Castro – OAB/TO 931, INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 3 de dezembro de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Alisson Bruno Messias**, brasileiro, casado, natural de Santa Tereza de Goiás-GO, nascido aos 29/03/1983, filho de José Messias Filho e de Dalva Bento Caxeta Messias, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 302, parágrafo único, IV da Lei 9503/97, referente aos Autos nº **2011.0003.5915-3**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 2 de dezembro de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.3908-0/0 - AÇÃO PENAL -

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Everaldo da Glória Torres

ADVOGADO: Leontino Labre Filho – OAB/TO 1222

ADVOGADO (**Assistência à Acusação**): **Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1.987**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, **Assistente da Acusação**, nos termos da determinação judicial de fl. 236, intimado a **apresentar, no prazo legal, as alegações finais por meio de memoriais**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 042/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0001.4816-4

Acusados: JOSÉ DIAS FILHO, EVILSON MACHADO DA FONSECA E HUMBERTO DIAS GOMES

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA, OAB/TO 677-A

IIINTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou José Dias Filho, brasileiro, casado, apoio pedagógico, natural de Monte Alegre/PI, nascido em 13/10/1958, filho de José Dias dos Santos e Elvira Gomes Dias, inscrito no CPF sob nº 292.003.001-97, portador da Cédula de Identidade nº 615.739 SSP/DF; Evilson Machado da Fonseca, brasileiro, casado, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 05/06/1977, filho de Tarcísio Machado da Fonseca e Geraldina Maria de Jesus da Fonseca, inscrito no CPF sob nº 934.661.701-25, portador da Cédula de Identidade nº 349.911 2ª via SSP/TO; e Humberto Dias Gomes, brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido em 03/09/1967, filho de José Dias dos Santos e Elvira Gomes Dias, inscrito no CPF sob nº 388.886.291-49, portador da Cédula de Identidade nº 240.272 2ª via, narrando o seguinte: “Consta do Inquérito Policial em epígrafe que no dia 16 de setembro de 2011, por volta das 07:00 horas, os ora denunciados foram preso em situação de flagrância, na Fazenda Montenegro, TO 020, km 25, município de Palmas, praticando a caça de animais silvestres mediante a utilização de arma de fogo de uso permitido e respectivas munições, sem contarem com a imprescindível autorização para portá-las. Na ocasião, foram apreendidos em poder de JOSÉ DIAS FILHO, ora denunciado, uma espingarda calibre ‘36’, sem marca e sem numeração,

utilizada para a caça, cinco cartuchos de metal calibre '36' carregados, seis munições calibre '22', aproximadamente 200 gramas de chumbo em um recipiente de plástico e aproximadamente 100 gramas de pólvora e dezesseis espoletas em uma latinha de metal. Em poder de EVILSON MACHADO DA FONSECA, ora denunciado, foram apreendidos uma espingarda calibre '36', marca Rossi, nº de série 9548, utilizada para a caça, 17 (dezessete) cartuchos calibre '36' intactos e 04 (quatro) cartuchos calibre '36' deflagrados. Em poder de HUMBERTO DIAS GOMES, ora denunciado, foram apreendidos uma espingarda calibre '20', nº de série 152070, sem marca aparente, utilizada para a caça, 14 (catorze) calibre '20' intactos, se encontrando ainda em seu poder um animal da fauna silvestre abatido da espécie popularmente conhecido como 'CATITU', conforme se observa no auto de exibição e apreensão (fls. 20/21 do IP). Assim procedendo, incorreram os ora denunciados, JOSÉ DIAS FILHO, EVILSON MACHADO DA FONSECA E HUMBERTO DIAS GOMES nos delitos capitulados no art. 29, caput da Lei 9.605/98, apenados com detenção de seis meses a um ano, e no art. 14 da Lei 10.826/03, apenado com reclusão de dois a quatro anos, combinados com os artigos 29 e 69 do Código Penal. (...)”A denúncia foi oferecida em 19/10/2011 e recebida no dia 25/11/2011 (fl. 06). Os acusados foram citados (José Dias nas fls. 14/5 = fls. 26 e v, e Humberto nas fls. 20/1) e apresentaram suas respostas nas fls. 28/30, através de advogados constituídos (fls. 16/9). Na decisão de fl. 31, o recebimento da denúncia foi mantido. Em atenção à determinação judicial de fl. 06, item 6, juntou-se aos autos cópia do processo instaurado no Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins contra os acusados (fls. 32/64), no qual se apurou a infração ambiental (abate do animal) no âmbito administrativo. Nas fls. 78/81 e 83/4, foram apresentados os comprovantes de pagamento da multa imposta no processo. Em juízo foram ouvidas as testemunhas Raimundo Eneidino Barbosa Aguiar (fl. 77), Cleudisson Pereira Lima e Manoel de Sousa Cavalcante e os acusados (fl. 85). Nas alegações finais, o Ministério Público pugnou pela total procedência da denúncia (fls. 86/9). A defesa manifestou-se nas fls. 91/4 e pediu o que segue: a) a absolvição dos acusados quanto ao porte de espingarda, pois se trata de arma que se encontrava na fazenda e em poder da família há gerações; b) a absolvição dos acusados relativamente ao crime ambiental, pois houve pagamento da multa imposta no processo administrativo; c) em caso de condenação, a aplicação de penas mínimas e sua substituição por restritiva de direitos, além do reconhecimento das atenuantes previstas na Lei 9.605. II – FUNDAMENTAÇÃO: Nos depoimentos colhidos em juízo, registrados em meio audiovisual, constatou-se, em síntese, o seguinte: - Cleudisson Pereira Lima e Manoel de Sousa Cavalcante: são policiais militares e, após receberem “denúncia anônima”, foram ao local do fato, qual seja uma fazenda na serra de Taquarussu, onde prenderam em flagrante os acusados, que na ocasião estavam com três espingardas e um catitu abatido. - Raimundo Eneidino Barbosa Aguiar: é policial civil, lotado na delegacia de policial do meio ambiente, e disse que pouco se lembrava dos fatos. Passou a recordar-se após a leitura de suas declarações prestadas no inquérito policial e confirmou tê-las prestado. - José Dias Filho (acusado): confessou a prática dos fatos. Mora em Porto Nacional e foi à fazenda a convite de seu irmão Humberto, que mora em Taquarussu. Levou consigo sua própria arma, qual seja uma espingarda, com a intenção deliberada de praticar a caça. Os demais acusados também portavam armas. O catitu foi abatido por Humberto. Não tinha registro da arma nem autorização para portá-la. Sua arma era um “reliquia”. Tinha conhecimento de que suas condutas eram proibidas. Disse estar arrependido do que fez. Evilson Machado da Fonseca (acusado): mora na fazenda em que o fato aconteceu. Confessou que foi caçar na companhia de José e Humberto. Cada qual levou uma espingarda, afirmando que as armas já estavam na fazenda. A arma que portava era uma herança de família e não tinha documento. O catitu foi abatido por Humberto. Admitiu que sabia que não poderia portar a arma nem caçar. Humberto Dias Gomes (acusado): mora em Taquarussu e costumava levar ração para um conhecido que mora numa fazenda. Certa feita, em conversa com referida pessoa, combinaram caçar no local. Chamou José (seu irmão) e Evilson para irem caçar no local. As armas que usaram eram antigas, pois se tratavam de herança familiar, e ficavam na própria fazenda em que a caça foi praticada. Acreditava que poderia portar a arma na zona rural. Admitiu que foi o responsável pelo abate do catitu e que sabia que a caça era proibida. Inere-se das mencionadas provas orais que naquele dia os acusados foram flagrados pelos policiais Cleudisson e Manoel quando praticavam caça na serra de Taquarussu. Na ocasião, eles haviam abatido um catitu — ação praticada por Humberto — e portavam cada qual uma espingarda, sem dispor de autorização, nem para a caça nem para o porte das armas. A propósito, a apreensão das armas, do animal e demais coisas foi documentada no auto de fls. 20/1 do inquérito policial. No tocante ao crime ambiental, entendo aplicável no caso o chamado princípio da insignificância, tendo em vista o pequeno impacto que o fato causou ao bem tutelado pela norma, qual seja o meio ambiente. Com efeito, embora os acusados aparentemente tivessem a intenção de caçar outros animais, efetivamente abateram apenas um, qual seja o catitu apreendido. Neste caso, é de se reconhecer que o fato é penalmente irrelevante, não sendo merecedor da sanção penal. Neste sentido, vide os seguintes julgados: “AÇÃO PENAL. Crime ambiental. Pescador flagrado com doze camarões e rede de pesca, em desacordo com a Portaria 84/02, do IBAMA. Art. 34, parágrafo único, II, da Lei nº 9.605/98. Rei furtivae de valor insignificante. Periculosidade não considerável do agente. Crime de bagatela. Caracterização. Aplicação do princípio da insignificância. Atipicidade reconhecida. Absolvição decretada. HC concedido para esse fim. Voto vencido. Verificada a objetiva insignificância jurídica do ato tido por delituoso, à luz das suas circunstâncias, deve o réu, em recurso ou habeas corpus, ser absolvido por atipicidade do comportamento”. (STF – HC 112563/SC – Relator(a) p/ Acórdão: Min. Cezar Peluso – Julgamento: 21/08/2012 – Órgão Julgador: Segunda Turma – Publicação DJe-241 DIVULG 07-12-2012 PUBLIC 10-12-2012). “CRIME - INSIGNIFICÂNCIA - MEIO AMBIENTE. Surgindo a insignificância do ato em razão do bem protegido, impõe-se a absolvição do acusado”. STF – AP 439/SP – Relator: Min. Marco Aurélio – Julgamento: 12/06/2008 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno – Publicação DJe-030 Divulg 12-02-2009 Public 13-02-2009 – Ement Vol-02348-01 pp-00037 – RT v. 98, n. 883, 2009, p. 503-508). “HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI 9.605/98. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL. TEORIA CONSTITUCIONALISTA DO DELITO. INEXPRESSIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO. ORDEM CONCEDIDA.1. O princípio da insignificância surge como instrumento de interpretação restritiva do tipo penal que, de acordo com a dogmática moderna, não deve ser considerado apenas

em seu aspecto formal, de subsunção do fato à norma, mas, primordialmente, em seu conteúdo material, de cunho valorativo, no sentido da sua efetiva lesividade ao bem jurídico tutelado pela norma penal, consagrando os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima. 2. Indiscutível a sua relevância, na medida em que exclui da incidência da norma penal aquelas condutas cujo desvalor da ação e/ou do resultado (dependendo do tipo de injusto a ser considerado) impliquem uma ínfima afetação ao bem jurídico. 3. A conduta dos pacientes, embora se subsuma à definição jurídica do crime ambiental e se amolde à tipicidade subjetiva, uma vez que presente o dolo, não ultrapassa a análise da tipicidade material, mostrando-se desproporcional a imposição de pena privativa de liberdade, uma vez que a ofensividade da conduta se mostrou mínima; não houve nenhuma periculosidade social da ação; a reprovabilidade do comportamento foi de grau reduzidíssimo e a lesão ao bem jurídico se revelou inexpressiva. 4. Ordem concedida para determinar a extinção da ação pena instaurada contra os pacientes. Em consequência, torno sem efeito o termo de proposta e aceitação da suspensão condicional do processo, homologado pelo Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina/PR". (STJ – HC 86913/PR – Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima – Órgão Julgador: Quinta Turma – Data do Julgamento: 28/05/2008 – Data da Publicação/Fonte: DJe 04/08/2008). "PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. USO DE APETRECHO DE PESCA PROIBIDO. CONDOTA QUE NÃO PRESSUPÔS MÍNIMA OFENSIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDOTA. 1. É de se reconhecer a atipicidade material da conduta de uso de apetrecho de pesca proibido se resta evidente a completa ausência de ofensividade, ao menos em tese, ao bem jurídico tutelado pela norma penal, qual seja, a fauna aquática. 2. Ordem concedida para trancar a ação penal por falta de justa causa". (STJ – HC 93859/SP – Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura – Órgão Julgador: Sexta Turma – Data do Julgamento: 13/08/2009 – Data da Publicação/Fonte: DJe 31/08/2009). Ressalte-se que, em decorrência do fato, os acusados foram penalizados administrativamente com multa no valor de R\$ 500,00 (v. fls. 32/64, 79/81 e 83/4). Embora o valor não tenha sido recolhido por todos eles, entendo que a multa trata-se da medida mais consentânea com o ocorrido, diante de seu poder inibitório. Nesse sentido, assim arestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento da Apelação Criminal nº 10.688, de relatoria do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton. "APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 9.605/98 – MEIO AMBIENTE – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. Não há óbice à aplicação do princípio da insignificância em relação aos crimes ambientais, quando a conduta não teve o condão de lesionar o bem juridicamente tutelado. Ademais, a multa administrativa aplicada em valor elevado já foi suficiente para coibir futura prática da mesma conduta, razão pela qual aplicável a absolvição sumária nos termos do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal. Recurso improvido à unanimidade". Assim sendo, hei de absolver os acusados quanto ao crime do art. 29 da Lei nº 9.605. No tocante ao porte de armas, não vejo possibilidade de adotar posicionamento favorável aos acusados, pois a antijuridicidade da conduta é patente. Com efeito, eles tinham pleno conhecimento da proibição do porte das armas e ainda as usaram para fim ilícito. Nem mesmo a origem e a situação das armas socorrem os acusados, pois era evidente que deveriam comportar-se de acordo com a lei. Realmente, as circunstâncias de as espingardas serem relíquias de família e estarem supostamente guardadas na fazenda não privilegiam os acusados a ponto de se poder absolvê-los. Afinal, naquele exato dia em que eles foram flagrados, as armas estavam sendo efetivamente usadas, ainda que em zona rural, revelando todo o potencial ofensivo de que dispunham. A propósito, as espingardas foram submetidas a perícia, que revelou que todas eram aptas a efetuar disparos, conforme se vê no laudo de fls. 44/54 do inquérito policial apenso. É bem sabido por este juízo as implicações do processo penal para as pessoas de bem, como parecem ser os acusados. O constrangimento, a angústia, são situações que afligem todos aqueles que ultrapassam os limites da lei e são obrigados a responderem perante o Judiciário por seus fatos. Mesmo que não haja condenação, a simples existência do processo pode tornar-se um suplício para aqueles que sempre se comportaram de maneira honesta e, por um deslize, infringiram a norma posta. Quanto ocorre a condenação, mais pesosa se torna a situação para essa pessoa, pois o estigma da pena é indelével. Mesmo conhecedor desta realidade, não vejo como deixar de aplicar a lei no caso concreto, na medida em que não encontro fundamento legal ou supralegal para respaldar a pretensão absolutória dos acusados. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: condenar José Dias Filho, Evilson Machado da Fonseca e Humberto Dias Gomes como incurso nas penas do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/2003; absolvê-los quanto à imputação da prática do crime do art. 29, *caput*, da Lei nº 9.605/1998, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. III.I. Passo à dosagem da pena pelo porte da arma, primeiramente em relação a José. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do crime desfavorecem o acusado, pois pretendia usar a arma para caça ilegal; por sua vez, as consequências do crime não o prejudicam; não há que se avaliar no caso o comportamento da vítima. PENA-BASE: Considerando que, no conjunto, essas circunstâncias são favoráveis ao acusado, a pena-base será fixada no mínimo legal, ou seja, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. 2ª FASE - ATENUANTES: Deixo de atenuar a pena, apesar da confissão, pois foi aplicada no mínimo (Enunciado nº 231 da súmula do Superior Tribunal de Justiça). AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de José em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de suspender a pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea é a substituição. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade, pelas seguintes restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; proibição de frequentar bares e boates, salvo a trabalho, durante o cumprimento da pena. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os

fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). III.II. Passo agora à dosagem de Evilson. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): do mesmo modo, este acusado demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento das infrações; as circunstâncias do crime prejudicam o acusado, pois usava a arma para caça ilegal; as consequências também o desfavorecem, pois foi de sua arma que saiu o tiro que vitimou um animal silvestre; não há que se avaliar no caso o comportamento da vítima. PENA-BASE: Considerando que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, a pena-base será fixada um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 2 anos e 3 meses de reclusão e 15 dias-multa. 2ª FASE - ATENUANTES: Atenuo a pena em 3 meses de reclusão e 5 dias-multa, por conta da confissão. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Evilson em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. Sursis: Deixo de suspender a pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea é a substituição. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade, pelas seguintes restritivas de direito: prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00, em conta a ser informado pelo juízo da execução, sendo permitido o pagamento em parcelas; proibição de frequentar bares e boates, salvo a trabalho, durante o cumprimento da pena. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). III.III. Por fim, doso a pena de Humberto. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): este acusado também demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do crime desfavorecem o acusado, pois pretendia usar a arma para caça ilegal; por sua vez, as consequências do crime não o prejudicam; não há que se avaliar no caso o comportamento da vítima. PENA-BASE: Considerando que, no conjunto, essas circunstâncias são favoráveis ao acusado, a pena-base será fixada no mínimo legal, ou seja, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. 2ª FASE - ATENUANTES: Deixo de atenuar a pena, apesar da confissão, pois foi aplicada no mínimo (Enunciado nº 231 da súmula do Superior Tribunal de Justiça). AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Humberto em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. Sursis: Deixo de suspender a pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea é a substituição. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade, pelas seguintes restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; proibição de frequentar bares e boates, salvo a trabalho, durante o cumprimento da pena. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). III.IV. DISPOSIÇÕES COMUNS CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/3 para cada. Eventual isenção será decidida na fase da execução. FIANÇA: Os valores recolhidos a título de fiança pelos acusados (v. inquérito policial) serão utilizados para pagamento das custas processuais e multa, nesta ordem. Eventual sobra deverá ser restituída ao respectivo acusado. COISAS APREENDIDAS: As armas e munições apreendidas são consideradas perdidas em favor da União, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826. As lanternas, facões etc. referidos na fl. 64 do inquérito policial poderão ser restituídos aos acusados, em 30 dias a contar da intimação desta sentença. Se eles não vierem em juízo para buscá-las, estas coisas devem ser destinadas a entidades beneficentes ou destruídas. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; extraiam-se as guias de execução penal, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; encaminhem-se os autos à contadoria, para cálculo das multas; extraiam-se as guias de recolhimento as custas; oficie-se à SEFAZ/TO para requisitar o levantamento dos valores das fianças, a serem utilizados para pagamento das custas e multas, nesta ordem; comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral; encaminhem-se as armas e munições ao Exército; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Se houver multas remanescentes, intimem-se os acusados para recolherem os valores apurados. Se houver custas a pagar, as guias deverão ser enviadas ao juízo de execução. Palmas/TO, 07 de novembro de 2013. "Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de dezembro. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 5027536-78.2013.827.2729****AÇÃO PENAL****ACUSADO: VICENTE MAURO DE PAULA****FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado VICENTE MAURO DE PAULA, brasileiro, casado, árbitro, nascido aos 06 de agosto de 1952, natural de Ceres-GO, portador do RG 1.117.784-SSP/DF e inscrito no CPF nº**

092.440.181-87, filho de Izolina Maria de Paula, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que no período compreendido entre os meses de janeiro a outubro de 2007, o denunciado, sem justa causa, deixou de prover a subsistência de seu filho (A. E. P. de P.), menor de 18 anos, não lhe proporcionando os recursos necessários, e/ou faltando com o pagamento de pensão alimentícia judicialmente fixada, conforme se extrai dos documentos anexados às fls. 16/19, 28, 29 e 31/32 dos autos de IP. Extrai-se do feito que o denunciado, na data de 14/08/2003, foi condenado perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, ao pagamento de pensão alimentícia a seu filho, o menor A., no valor de 20% da sua remuneração (cópia da Sentença anexa às fls. 16/19). Ocorre que, a partir de janeiro de 2005 até maio de 2008, o denunciado deixou de efetuar o pagamento integral da quantia fixada em Sentença, depositando um valor a menor daquele estabelecido judicialmente, conforme demonstrativo de cálculo de pensão alimentícia anexado às fls. 28, 29 e 31/32. Em razão da falta de pagamento dos valores devidos pelo denunciado, o menor A. E. vem passando por problemas financeiros, sendo privado de alguns direitos fundamentais. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia **VICENTE MAURO DE PAULA**, já devidamente qualificado, como incurso no art. 244, caput, do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de dezembro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5035839-81.2013.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: PAULO ROBERTO PEREIRA DE MATOS

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **PAULO ROBERTO PEREIRA DE MATOS**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 15 de maio de 1993, natural de Colinas do Tocantins/TO, portador do RG nº 1621183335 SSP/BA, filho de Arnaldo Neres de Matos e Valdenice da Silva Pereira de Matos, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 11 de julho de 2011, por volta das 4h30min, no interior do estacionamento comercial denominado “SOS DA CONSTRUÇÃO”, localizado na Quadra 305 Norte, Alameda 13, Lote 21/23, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntária e conscientemente, subtraiu para si, durante o repouso noturno, a importância de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais) em espécie, em prejuízo das vítimas Lucimar Marcolino de Sousa e Maria Ivany de Sousa Damascena. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado passava próximo ao estabelecimento suso mencionado, momento em que decidiu adentrá-lo a fim de praticar furto. Ato contínuo, visando concretizar seu intento criminoso, o denunciado adentrou ao estabelecimento em questão pela janela do banheiro, conseguindo chegar à mesa em que ficava o dinheiro. Ocorre que o local possuía sensores, tendo o alarme disparado quando o denunciado ingressou nas dependências daquele imóvel. Apurou-se que o denunciado, com o barulho do alarme, foi à mesa onde ficava a gaveta com o dinheiro e a arrombou, subtraindo a importância de R\$ 800,00 em espécie, bem como ateou fogo nos fios do referido sistema de segurança no intuito de cessar aquele barulho. Extrai-se do feito que o denunciado, percebendo que o sistema continuou funcionando, evadiu-se rapidamente do local na posse da res furtiva. Narram os autos que a vítima Lucimar Marcolino, encontrava-se dormindo na parte dos fundos daquele imóvel, mas acordou com o barulho do alarme, momento em que acionou a polícia militar, que imediatamente compareceu ao local e empreendeu diligências no intuito de localizar o autor da empreitada criminosa, porém não obtiveram êxito. Logo em seguida, as vítimas localizaram a carteira de identidade e a certidão de nascimento do denunciado sobre o telhado daquele estabelecimento, concluindo-se que ele os perdeu na ocasião em que empreendia fuga do local após a prática do crime. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **GUILHERME DE SOUSA XAVIER**, já devidamente qualificado, como incurso no **art. 155, § 1º, do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso

de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de dezembro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5002776-65.2013.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: ARTUR LENON DA COSTA OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **ARTUR LENON DA COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, garçom, nascido aos 03 de março de 1991, natural de Muriaé -MG, filho de Amilton Costa de Oliveira e Cármem Lúcia Abadia da Costa, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 03 de abril de 2012, por volta das 21h, na Av. Teotônio Segurado, próximo à Praça dos Girassóis, nesta Capital, o denunciado conduzia, após ter adquirido em proveito próprio, coisa que sabe ser produto de crime, qual seja, uma motocicleta Honda C100 BIZ ES, ano fabricação/modelo 2004/2004, cor azul, placa MVV-7394, de propriedade da vítima Edinalva de Souza Ramos Carvalho, conforme Auto de Exibição e Apreensão e Extrato de Ocorrência (evento 1), e Laudo Pericial (evento 11). Por ocasião dos fatos, nas circunstâncias de tempo e local suso mencionados, policiais militares que realizavam policiamento ostensivo, após avistarem o denunciado conduzindo a motocicleta acima descrita, decidiram abordá-lo. Ato contínuo, após perceber a aproximação da viatura policial, o denunciado tentou evadir-se, contudo foi interceptado e abordado pelos castrenses logo em seguida, os quais solicitaram a documentação pessoal do inculpaado e do veículo ora em comento, momento em que o denunciado informou não possuir nenhum dos documento solicitados. Extrai-se do feito que diante da situação, os policiais realizaram pesquisa junto ao sistema INFOSEG, momento em que constataram existir “Ocorrência de Furto/Roubo, datada de 14/02/2012” para aquele veículo (Extrato de Ocorrência constante do evento 1). Ao ser questionado, o inculpaado confessou ter adquirido a motocicleta pela importância de R\$ 1.200,00 de um indivíduo que não sabia identificar, bem como que a motocicleta era “enrolada”, razão pela qual o denunciado foi preso em flagrante delito e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **ARTHUR LENNON DA COSTA OLIVEIRA**, já devidamente qualificado, como incurso no **artigo 180, caput, do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de dezembro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 5027290-19.2012.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. A. S., representado por sua genitora Sra. ERIADNA SÁ DA SILVA

Requerido: GEOMAR ALVES AGUIAR

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 5027290-19.2012.827.2729, na qual figura como requerente G. A. S., representado por sua genitora ERIADNA SÁ DA SILVA, brasileira, solteira, técnica em laboratório, portadora do RG nº 410.594 SSP/TO., residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GEOMAR ALVES AGUIAR. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido GEOMAR ALVES AGUIAR, brasileiro, motorista, residente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de março de 2014 às 14h30min, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local, citando-o de todos os termos da presente ação, para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para depositar mensalmente a pensão alimentícia arbitrada em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, a ser depositada em nome da genitora do menor, todo dia 15, conta bancária nº 34.358-7, agência 5743-6, Banco do Brasil. Devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será

publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (22.11.2013). Eu, Nilce Scaravonatti, técnica judiciária que o digitei e subscrevi. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3446-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO TRIBUTARIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA FORNARI E OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação as partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1233-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: ELIVANIA OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: 4436/TO - FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: 30597/GO - CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

ADVOGADO: 4420/TO - ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 59/64, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4921-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO TRIBUTARIA

REQUERENTE: JULIO CESAR GONÇALVES CRUZ

REQUERENTE: VALDIVINO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4585-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE RELAÇÃO JURIDICO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: MARIZE MOREIRA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1276-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: RELDER BARBOSA LOBO

ADVOGADO: 4436/TO - FRANCIELE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: 30597/GO - CARLOS FRAKLIN DE LIMA BORGES

ADVOGADO: 4420/TO - ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 84/89, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0032-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: DAMARIS ROSA SIQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 36/62, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3440-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: EMILIANO DE SOUZA AMARAL NETO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 85/123, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0116-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 56/93, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0491-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: MARIA MILHOMEM BEZERRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 83/121, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3465-9/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA ABREU

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5400136793.2013.827.0000. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório pelo (a) requerente às fls. 87/123, em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7328-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEL ALVES DA LUZ

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: No caso concreto verifico que o pleito pelo deferimento de benefício da justiça gratuita d fls. 45/55 foi apreciado apenas com a sentença de mérito de fls. 56/61, quando houve a condenação da parte ao pagamento das custas processuais. O que se vê, portanto, é que o recurso de apelação traz com objeto, também, a pretensão do deferimento do benefício da justiça gratuita não havendo como exigir o pagamento antecipado do preparo recursal. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 83/120, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0950-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

ADVOGADO: MURIELLE FERRARI DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3395-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: RANULFO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls 39/66, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4040-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS E OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS MOREIRA SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimado para que juntasse aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento – DEOF's destinadas ao pagamento dos salários da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994, o Estado do Tocantins apesar de ter requerido dilação de prazo (fl. 59), quedou-se inerte (fl.63-vº). Intime-se o Estado do Tocantins, desta feita na pessoa do Procurador Geral via mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento – DEOF's. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para as providências de mister. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.3854-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ZELUZUITA ALMEIDA GOULART

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimado para que juntasse aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento – DEOF's destinadas ao pagamento dos salários da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994, o Estado do Tocantins apesar de ter requerido dilação de prazo (fl. 69), quedou-se inerte (fl.73-vº). Intime-se o Estado do Tocantins, desta feita na pessoa do Procurador Geral via mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento – DEOF's. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para as providências de mister. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2932-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimado para que juntasse aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento – DEOF's destinadas ao pagamento dos salários da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994, o Estado do Tocantins apesar de ter requerido dilação de prazo (fl. 50), quedou-se inerte (fl.53-vº). Intime-se o Estado do Tocantins, desta feita na pessoa do Procurador Geral via mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento – DEOF's. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para as providências de mister. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1176-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCISCA JIRDIANE BARBOSA

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA

ADVOGADO: GLAUCIO HENRIUE LUSTOSA MACIEL

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011. 0001.5135.-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: LUIS CARLOS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.5929-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA EUNICE VELEDA DE SÁ

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimado para que juntasse aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento – DEOF's destinadas ao pagamento dos salários da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994, o Estado do Tocantins apesar de ter requerido dilação de prazo (fl. 52), ficou-se inerte (fl.56-vº). Intime-se o Estado do Tocantins, desta feita na pessoa do Procurador Geral via mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento – DEOF's. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para as providências de mister. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.1557-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: LEILANE MARIA PEREIRA DE MELO RAMOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.4918-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA DE JESUS VIEIRA MOUSINHO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimado para que juntasse aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento – DEOF's destinadas ao pagamento dos salários da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994, o Estado do Tocantins apesar de ter requerido dilação de prazo (fl. 143), ficou-se inerte (fl.147-vº). Intime-se o Estado do

Tocantins, desta feita na pessoa do Procurador Geral via mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento – DEOF's. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para as providências de mister. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3452-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3449-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA NUNES

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: No caso concreto verifico que o pleito pelo deferimento de benefício da justiça gratuita de fls. 56/61, quando houve a condenação da parte ao pagamento das custas processuais. O que se vê, portanto, é que o recurso de apelação traz como objeto também, a pretensão do deferimento do benefício da justiça gratuita, não havendo com exigir o pagamento antecipado do preparo recursal. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls 87/123, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4852-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIRGINIA DO VALE ANDRADE DE CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial e EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285 – A e 269, I do Diploma Processual Civil. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009. 0010.5949-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: GILVAN MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimado para que juntasse aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento – DEOF's destinadas ao pagamento dos salários da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994, o Estado do Tocantins apesar de ter requerido dilação de prazo (fl.71), ficou-se inerte (fl 75-vº). Intime-se o Estado do

Tocantins, desta feita na pessoa do Procurador Geral via mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento – DEOF's. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para as providências de mister.. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8354-2/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO

ADVOGADO: DAYANNE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9384-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JANAINA CANDIDA DE SOUZA

ADVOGADO: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.4613-1/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI

ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DETRANSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1818-0/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

ADVOGADO: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS- TO – SR. CLRISMAR FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2770-0/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUCIENE FONSECA FIGUEIREDO PIMENTEL

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo impetrado à fls. 181/202, no efeito devolutivo Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de

24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.4980-3/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2694-0/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: HUMBERTO JOSÉ MESQUITA

IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DOS SANTOS MESQUITA - ESPOSA

ADVOGADO: CRESIO MIRANDA RIBEIRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.00095804-7/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO

IMPETRADO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS – TO - JOAQUIM MARTINS BENVINDO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado (apelação n.º 5000127-15.2011.827.0000). Ante o exposto observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Com relação às custas processuais, inclusive as finais, deve a escritania proceder na forma da Resolução 05/2013 – TJTO. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.8495-8/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADO MEIO A MEIO)

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

IMPETRADO: DIRETOR DO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.8506-0/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA RESPLANDES NERES

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 20110.0007.7405-5/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VIVO S/A

IMPETRANTE: LUIZ GUSTAVO RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela impetrante à fls. 268/279, no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, via Procuradoria-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual. Após transcorrido o prazo ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proco/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.1467-0/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NORBERTO LEITE DE MORAIS

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS

IMPETRADO: DIRETOR DO DETRAN TO – EVANDRO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6114-9/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOÃO ANTONIO MOISES NETO

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

IMPETRADO: ATO DO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS – CICERO BELEM FILHO

ADVOGADO:

DESPACHO: Nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência ao Procurador Geral do Município de Palmas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ingresse no feito. Transcorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual para manifestação. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.8230-8/0

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WALENA DE ALMEIDA MARÇAL MAGALHÃES

IMPETRANTE: LUIZ GUSTAVO RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: ALOISIO LEPRE DE ARRUDA

IMPETRADO: KATIA MAIA FLORES - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS -TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado, o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado (apelação n.º 5001245-51.2011.827.0000). Ante o exposto, observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Com relação às custas processuais, inclusive as finais, deve a escrivãinha proceder na forma da Resolução 05/2013 TJTO. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3500/2003

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: "(...) Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001308-18.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por

digitalização no sistema sproc.tjto.jus.br 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas 02 de DEZEMBRO de 2013.

Autos nº 2011.0011.4843-1/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: IDALMA VESPUCIO VAZ

Requerido: ADVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Requerido: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "(...).Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000290-25.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema sproc.tjto.jus.br 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas 02 de DEZEMBRO de 2013.

Autos nº: 2010.0005.1611-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: THAIS LUANA DA SILVA ANANIAS

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, tem-se que a execução das verbas ali fixadas subordina-se à dicção do art. 12 da Lei Federal 1060/50. Indefiro, portanto, o pedido de cumprimento de sentença na parte atinente às verbas sucumbências, para esclarecer que a sua execução sujeita-se ao disposto na Lei nº1060/50. Expirado o prazo recursal desta decisão, vão os autos ao arquivo, ressaltando-se a possibilidade de desarquivamento em caso alteração da situação econômica da parte vencida. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 25 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)."

Autos nº 2009.0011.9415-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA DE FATIMA MEDEIROS E SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E MARIA DE JESUS DA SILVA

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0006.2110-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: JALES GOMES ESPIRITO SANTO

Advogado (Denunciado): DANIEL DOS SANTOS BORGES , inscrito na OAB/TO n.º 2.238.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "(...)III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JALES GOMES DO ESPIRITO SANTOS, com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal, c/c o artigo 62, do Código do Processo Penal, julgando, pois, extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 05 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juiza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011- DJe 2588)."

Conselho da Justiça Militar

EDITAL **EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 5039051-13.2013.827.2729 (GEOVANE ALVES DOS REIS, LUIZ CHAVES DO VALE E JAILTON CARDOSO DE AGUIAR).**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia 11 de dezembro do ano fluente, às 14:30 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 5039051-13.2013.827.2729, tendo como acusados GEOVANE ALVES DOS REIS, LUIZ CHAVES DO VALE E JAILTON CARDOSO DE AGUIAR, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Sendo o presente para **INTIMAR** os Oficiais Superiores da Polícia Militar constantes da Relação encaminhada pela Sede de Administração e Movimentação de Pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do Ofício nº. 334/2013-SAM/DGP, de 26 de novembro de 2013, que segue:

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 5039051-13.2013.827.2729, TENDO COMO RÉUS GEOVANE ALVES DOS REIS, LUIZ CHAVES DO VALE E JAILTON CARDOSO DE AGUIAR

POSTO	RG	NOME	MAT.
TEN CEL QOPM	01.384/1	EDILSON PEREIRA SILVA	560665
TEN CEL QOPM	03.913/1	EDSON MURUSSI LEITE	763436
TEN CEL QOPM	02.242/1	FELIZARDO RAMOS DOS SANTOS	497827
TEN CEL QOPM	00.815/1	UZIMAEEL DA CRUZ LIMA	482575
TEN CEL QOPM	00.490/1	LUIZ CARLOS BARBOZA FERREIRA	559158
TEN CEL QOPM	02.255/1	MARIZON MENDES MARQUES	719575
MAJ QOPM	03.158/1	DOSAUTOMISTA HONORATO DE MELO	756390
MAJ QOPM	04.674/1	LORENA ALFONSO CAVALCANTE	1000209
MAJ QOPM	04.147/1	WANDER ARAÚJO VIEIRA	943645
MAJ QOPM	01.147/1	ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA	398151

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu _____, Elivânia Ribeiro da Silva, Escrivã em Substituição que digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2009.0010.6821-5

Ação : Aposentadoria

Requerente: José Domingos da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO - 4128

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis – 03 de dezembro de 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2010.0010.2225-1

Ação Declaratória c/c indenização por danos morais

Requerente: Jose Ferreira de Souza e Eryly de Fatima Pimenta

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607

Requerido: Companhia Energetica São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- OAB-To 4.759-A

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000065-89.2010.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por

digitalização. Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento. Palmeiropolis-02/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Origem: 1ª Vara Cível – Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

Processos nºs: 1.162/1.195 e Outros

Natureza da Ação: Ação Declaratória de Auto-Insolvência Civil.

Autor/Insolvente: Cristiano Ribeiro Malta Neto.

Adv. Insolvente: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1.065-A e Dr(a) Amanda Regina Salgado Macelino - OAB/PR nº 48.333.

Requerido: CREDORES PRIVILEGIADOS E QUIROGRAFÁRIOS:

1º) Credor: Banco Bradesco S/A – Ag. De Paraíso do Tocantins – TO.

Adv. Credor: Dr. Celso José Soares – OAB/DF nº 8.971;

2º) Credor: Banco Bradesco S/A – Ag. De Gurupi – TO.

Adv. Credor: Dr. Milton Costa – OAB/TO nº 34-B;

3º) Credor: Espólio de Antônio Pereira da Silva – por seus inventariantes.

Adv. Credor: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho – OAB/GO nº 5.739;

4º) Credor: Banco Bamerindus do Brasil S/A – atualmente- HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo; Comercial Paraíso Automóveis, e Outros.

Advogados dos credores contido no 4º item: N i h i l;

5º) Administrador Judicial da Massa: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os(as) advogados(as) do(a) exequente(s) Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1.065-A e Dr(a) Amanda Regina Salgado Macelino - OAB/PR nº 48.333, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls.245v, que segue transcrito integralmente. **DESPACHO:** “1- Tendo em vista a certidão de f. 245 dos autos determino a intimação do(s) advogado(s) do insolvente para as devidas publicações, já que sem elas a sentença não transita em julgado. 2- Intime. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 1ª publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc...Faz saber, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição civil, tombada sob o protocolo 5000765-57.2013.827.2731 e requerida por Nilde Pereira Mota Lorenzi, em face de Felicidade Pereira Neta, sendo que no evento 3 dos presentes autos a requerente foi nomeada curadora da requerida, nos termos da sentença cujo teor segue abaixo transcrito: SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de ação de modificação de curadoria. O (a) então curador (a) veio a óbito, sendo que o (a) ora requerente também está legitimado a assumir tal encargo. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente. Sendo assim, julgo procedente a demanda transferindo a curatela anteriormente cedida a Hermínia Pereira de Moraes, ao (à) autor (a) NILDE PEREIRA MOTA LORENZI, o (a) qual fica dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências legais, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem honorários ou custas (assistência Judiciária). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e comarca em 05 de Novembro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei e imprimi.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.4134-8/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO NILVAN PEREIRA MIRANDA

Advogada: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES-DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ERODIAS GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro 267, VI e VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

AUTOS Nº 2008.0006.9798-9/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: ALANA MIRELLA XAVIER FARIAS e outra, REP. P/ ANA MARIA PEREIRA XAVIER

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA FARIAS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**ISTO POSTO**, com base no artigo 267, VI e § 1º do Código de Processo Civil e demais preceitos legais, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO** do mérito. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso, 11 de Julho de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

AUTOS Nº 2011.0012.2050-7/0- FAMILIA

Ação: **REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: FRANKLIN DELANO BEZERRA ARRUDA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: CARLOS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, REP. P/ DEUSIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, acolho o parecer ministerial e, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, restando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, “segunda parte” do código de Processo Civil, sendo assim incabível o pedido revisional de alimentos. Sem custas e honorários por tratar-se de beneficiário da Justiça Gratuita (Lei 1060/50). P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso, 05 de Agosto de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

AUTOS Nº 2008.0005.7201-9/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e Outra, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906, ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfiz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **DECLARO**, por sentença, **EXTINTA** a presente Execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado á ressalva do artigo 12, da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0001.5126-0/0- FAMILIA

Ação: **ALIMENTOS**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e Outra, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906, ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfiz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **DECLARO**, por sentença, **EXTINTA** a presente Execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado á ressalva do artigo 12, da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2009.0004.7466-0/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e Outra, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906, ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfiz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **DECLARO**, por sentença, **EXTINTA** a presente Execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado á ressalva do artigo 12, da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2009.0002.2465-5/0- FAMILIAAção: **EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e Outra, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906, ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **DECLARO**, por sentença, **EXTINTA** a presente Execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado á ressalva do artigo 12, da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2010.0005.1062-7/0**

Natureza da ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do fato: ROBÉRIO CRUZ e NEUCIVANIA SILVA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de ROBÉRIO CRUZ, me virtude do cumprimento da prestação de serviço à comunidade. Determino: a) o arquivamento dos autos em relação ao Robério Cruz e que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95 e b) Digitalização dos autos e vistas ao Ministério Público para apresentação de denúncia. P.R.I. Após, arquite-se. Pedro Afonso, 21 de novembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2007.0009.3190-8/0

Natureza da ação: Ação Penal

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: RANULFO CURSINO DE OLIVEIRA XERENTE

Advogado: Dr. LUSMAR SOARES FILHO – Procurador Federal OABR/GO nº 7.818-Mat. 0446745

Réu: ANTÔNIO ERONILDO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS – OAB-TO 1104-A

Réu: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DE SOUZA

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO: “Acolho o parecer ministerial e revogo o despacho de fls. 502, determinando que se intime os defensores dos denunciados para que se manifestem acerca das testemunhas não inquiridas e se pretendem ou não dispensá-las. P.R.I. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2009.0011.7899-1/0

Natureza da ação: Denúncia

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: JAILTON VERA DE CARVALHO

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JAILTON VERA DE CARVALHO. Proceda-se as baixas necessárias, após. Arquite-se. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2011.0005.1071-4/0

Natureza da ação: Denúncia

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: DIVINO ETERNO DA SILVA

Advogado: Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de DIVINO ETERNO DA SILVA. Proceda-se as baixas necessárias, após. Arquite-se. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2011.0008.4774-3/0

Natureza da ação: Denúncia

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: FERNANDO BARROS DE ABREU

Advogado: Assistido pelo Defensoria Pública

Réu: VALDIVINO SILVA GOMES

Advogado: Dr. THUCYDIDES O. DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

SENTENÇA: "(...) Assim, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. P.R.I. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito nesta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Executado **FERNANDO ALVES ROSA**, CPF 336254.251-49, para no prazo de **5(cinco) dias**, pagar a dívida ou garantir a execução na Ação de Execução Fiscal nº **2010.0009.6245-5**, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, com Registros na Divida Ativa – CDA nº 024242/2008, no valor de **R\$3.965,84(três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 2 de dezembro de 2013. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. C. M. B – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8958 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS. OAB/TO: 1597.

Requerido: ALCIDES REBESCHINI.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 111: "folha(s). 109-v: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarda – se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional / TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8425 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4256-A.

Requerido: EDEVALDO SILVA GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Fl. 47: Prejudicada a análise do pedido tendo em vista a certidão de folha 45-v. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo e independentemente de nova intimação, a inércia será acatada como desistência em homenagem ao principio da razoável duração do processo. Int. Porto Nacional / TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5506 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4258-A e Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: KEILA RODRIGUES DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 84: "Folha(s) 76/83: Fica prejudicada a análise do pedido em razão da decisão de fls. 73/74. CPC, art. 284: Fica reaberto o prazo de dez dias para complementação da inicial de execução, sob pena de indeferimento, sendo que a inércia será ainda acatada como desistência quanto a busca e apreensão – com a extinção de processo. Int. Porto Nacional / TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4078 – 6 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: IVANILDE FERREIRA COSTA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 59/60: “Por fim, indefiro o pedido de virtualização uma vez que não dispomos de servidores em número suficiente para diligenciar neste sentido. Defiro o pedido de suspensão, com oportunidade de diligências no que aproveitar à parte interessada. Transcorrido o prazo e independentemente de nova intimação, a inércia será acatada como desistência tácita, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo. Int. Porto Nacional / TO, 19 / novembro / 2013. (ass.) Dr. Antiogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2011.0002.6057-2

AÇÃO: MONITORIA

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: DSC CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Folha 43-v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em 30 dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Monitória nº 2008.0005.3662-4**, requerida pelo Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus em face de Leontina da Silva Lopes, **valor da causa R\$: 885,74 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**. Por este meio **INTIMAR** a requerida – **LEONTINA DA SILVA LOPES**, CPF: 485.287.901-00, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para efetuar o recolhimento da custas finais no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) + taxa judiciária no valor de R\$-50,00(cinquenta reais), nos termos do cálculo de fls. 73 e despacho de fls. 76. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Monitória - Processo: nº 2012.0005.3981-8**, requerida por **Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda - ITPAC** em face de **Fernando Barros da Silva**, **valor da causa R\$: 972,75 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**. Por este meio **CITAR** o executado **FERNANDO BARROS DA SILVA**, CPF: 032.724.251-52, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito – ficando esclarecido que, caso haja pagamento, será isento do pagamento de custas e honorários (art. 1.102, 1º) – ou ainda oferecer embargos. Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado para cumprimento imediato coativo nos termos do CPC, art. 1102-C. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0007.8930-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI – ESPÓLIO

Advogado: CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO – OAB/SP 91537 E OSWALDO DAGUANO JÚNIOR – OAB/SP 296878

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000133-81.2011.827.2737, chave nº 580048136113, passando então a tramitar por meio eletrônico.

AUTOS: 2010.0009.1344-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626 E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

Requerido: DAMAZIO DA GLORIA JUNIOR

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000117-64.2010.827.2737, chave nº 559515301613, passando então a tramitar por meio eletrônico.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS 5002846-58.2013.827.2737 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): LEONARDO BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: "EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5002846-58.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra LEONARDO BARBOSA DA SILVA, brasileira, nascido (a) aos (a) aos 26/11/1983, filho(a) de Lúcia Barbosa da Silva, estando incurso nas penas do art. 331 "caput" do Código Penal, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

AUTOS 5001709-41.2013.827.2737 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): WANDERSON DIAS LIMA

FINALIDADE: "EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5001709-41.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra WANDERSON DIAS LIMA, brasileira, nascido (a) aos (a) aos 03/12/1994, filho(a) de Vanderleia Dias Pacheco, estando incurso nas penas do art. 34 da Lei das Contravenções Penais, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

AUTOS 5002354-66.2013.827.2737 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ANDRÉ PEREIRA DE MELO

FINALIDADE: "EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5002354-66.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra ANDRÉ PEREIRA DE MELO, brasileira, nascido (a) aos (a) aos 15/10/1993, filho(a) de Domingas Ribeiro dos Santos, estando incurso nas penas do art. 19 da Lei das Contravenções Penais, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NEY JONHE FERREIRA DA CRUZ - (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em Substituição, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA o(a) Sr(a). NEY JONHE FERREIRA DA CRUZ, brasileiro(a), com RG e CPF ignorados, filho de Zilma Ferreira da Cruz, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda, autos nº 5002095-71.2013.827.2737, que lhe move NECI DA SILVA GUIMARÃES COUTO. INTIMA-O para**

comparecer à audiência de justificação e tentativa de conciliação designada para o dia 25 de FEVEREIRO de 2014, às 14h00, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e treze (29.11.2013) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária de 1ª instância digitei. Eu,(a).Maria Célia Aires Alves- Escrivã, a conferi e subscrevo.(a) JOSÉ MARIA LIMA, JUIZ DE DIREITO_Em substituição.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.4345-8

Protocolo Interno: 9.962 /11

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: VALDOMIRO BRITO FILHO

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080

Requerido: JAGNON BARREIRA AZEVEDO

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2007.0000.7971-3

Protocolo Interno: 7.594/07

Ação: COBRANÇA

Requerente: CARMEM PEREIRA DE ALMEIDA

Requerido: KÁTIA REGINA LOPES DE CARVALHO

Procurador: DR(A)PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

DESPACHO:...Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar: a) o endereço da reclamante, sob pena de arquivamento dos autos ou, b) não sabendo, apresentar certidão atualizada do imóvel para aferir da possibilidade de determinar a transferência do CRI. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3186-9

Protocolo Interno: 10.667/12

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DEILA MARIA SOARES COSTA

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

Procurador: DR(A):CEZÁR SOUZA-OAB/RS: 12.967 e JÚLIO EDUARDO PIVA-OAB/RS: 38.866

DESPACHO:...Tentou-se bloqueio nas contas com os CNPJs informados retro. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar outro número de CNPJ ou indicar bens livres e desembaraçados à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3428-0

Protocolo Interno: 10.927/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: M. T. B. FIGUEREDO-ME

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: AGUINALDO DA SILVA PRIMO

SENTENÇA ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, evento 18, acordo 1, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil:... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº:5000068-88.2008.827.2738 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: LOURENÇO ALVES BARBOSA FILHO

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da empresa executada, **LOURENÇO ALVES BARBOSA FILHO**, CNPJ nº 04.244.303/0001-00, na pessoa de seu representante legal ou do(s) Sócio(s) Solidário(s) da empresa LOURENÇO ALVES BARBOSA FILHO, CPF nº 604.890.061-91, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 62.076,88 (sessenta e dois mil setenta e seis reais e oitenta e oito centavos),

acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(o), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). DESPACHO: "I – Defiro a citação por edital requerida no evento 10. II- Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III- Após conclusos. Taguatinga-TO, 24 de novembro de 2013. Gerson Fernandes de Azevedo Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 25 de novembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.6938-6 (405/2012) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE e OUTROS

Advogado: Dra. ALACIR BORGES – OAB/SC 5.190, Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

Requerido: WELITON MOURA DE LIMA e OUTRO

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas, se houver, pela parte autora. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis, 27 de novembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0011.9460-5 (787/2010) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

Requerido: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A e OUTROS

DECISÃO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de decretação da revelia do município porque consta às fls. 182 mandado de citação atestando que o Prefeito Municipal àquela época foi citado em 14/02/2011, apresentado contestação em 24/03/2011, conforme fls. 184/212. Essa situação foi objeto de certidão judicial à fls. 238. Expirado o prazo conferido, conclusos. Tocantinópolis, 28 de novembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0006.8168-3 (497/2008) – ANULAÇÃO DE REGISTROS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS

Requerente: JOAQUIM GOMES DE PAIVA e OUTRA

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

Requerido: JOSÉ RUBENS CABRAL

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OABTO 409 e OUTRO

DECISÃO: "O processo não comporta julgamento antecipado, porque as partes litigam em torno de questões fáticas que não estão exaustivamente delineadas. Proferir sentença no estado em que se encontra o feito implica em cerceamento do direito de defesa da parte que arrolou testemunha e demonstrou interesse na produção de prova oral. Ante o exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **01 de abril de 2014, às 09h**. Intimem-se pessoalmente as partes que devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de novembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0008.6031-8 (550/2010) – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073, Dra. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B e OUTROS

DECISÃO: "(...). As alegações constantes na exceção de pré-executividade não merecem prosperar porque destituídas de substrato jurídico, ademais a movimentação processual da Apelação Cível nº 5004930-32.2012.827.0000 indica que na data em

que foi oposta, em 26/11/2013, já não existia qualquer recurso para ser julgado no âmbito do TJ/TO, sobretudo porque os Embargos de Declaração já haviam sido rejeitados anteriormente, em 25/11/2013. O que tentou o réu foi induzir o Juízo em erro afirmando na exceção de pré-executividade que havia recurso – Embargos de Declaração já julgados – dotado de efeito suspensivo, o que à toda evidência não ocorreu. O executado permaneceu inerte mesmo após receber regular comunicação processual, razão pela qual defiro o pedido do autor com fundamento no art. 475-J, §3º do CPC e autorizo a expedição de comando eletrônico, via sistema Bacenjud, para bloquear ativos financeiros no valor de R\$158.201,99 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e nove centavos) calculados através da contadoria judicial. A liberação do numerário fica condicionada a apresentação prévia de caução idônea após a manifestação do réu. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 29 de novembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 5000132-53.2012.827.2740

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – SIRLENE ROSA DA SILVA

Requerido – LARYSSA DAYELLE ROSA RAMOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LARYSSA DAYELLE ROSA RAMOS, brasileira, solteira, residente na Rua 03, Nº 71, Vila Padre Cesar, Tocantinópolis/TO e nomeada a requerente SIRLENE ROSA DA SILVA, brasileira, convivente, auxiliar de serviços gerais, portadora da RG. nº 87660 SSP/TO, seu Curador. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARYSSA DAYELLE ROSA RAMOS, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de doença de retardo mental grave e neoplasia maligna do encéfalo, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora da interdita sua mãe SIRLENE ROSA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. as partes dispensam o prazo recursal. Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, partes presentes intimadas. Tocantinópolis /TO, 14 de janeiro de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 19 de novembro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Execução Penal nº **2005.0003.4931-5/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá-

Autor: Ministério Público Estadual

Reeducando: **JOACY SOUZA DA SILVA**

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento da todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: “Emcumprimento aos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude da Portaria nº 18/2013 do Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – TO, – Dr. Ricardo Gagliardi, datada de 14 de agosto de 2013, os presentes autos foram digitalizados e inseridos E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000005-22.2006.827-2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá, 29 de novembro de 2013. Eu,___Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, digitei o presente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL 2005.0003.4906-4/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTANTE: DR. LUCIANO CESAR CASAROTI

RÉU: ANTONIO DA SILVA MOURÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RUBISMARK SARAIVA MARTINS

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de

04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pela defesa de Antonio da Silva Mourão, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-09.2002.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 02 de dezembro de 2013.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 10/2013

8ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de dois mil e treze (2013), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS

IMPUGNAÇÕES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000132034-8 –SEI

REFERENTE: **EDITAL 21/13 – ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PROMOÇÃO – MERECEMENTO**

01 SEI - 13.0.000202037-2 – GIL DE ARAÚJO CORRÊA

02 SEI - 13.0.000202084-4 – LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

03 SEI - 13.0.000202085-2 – NÉLSON COELHO FILHO

04 SEI - 13.0.000202088-7 – CÉLIA REGINA RÉGIS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos três dias do mês de dezembro de 2013. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 3 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza Renata do Nascimento e Silva, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000177209-5;

RESOLVE:

Lotar a servidora Micheli Angélica Barbosa Portilho, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 144/2010, publicado no DJ nº 2400, de 16 de abril de 2010, na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

APOSTILA, de 3 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza Renata do Nascimento e Silva, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000202173-5;

RESOLVE:

Lotar a servidora Carolina Luiz Benfica Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 213/2008, publicado no DJ nº 2017, de 12 de agosto de 2008, na Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decretos Judiciários**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 479, de 3 de dezembro de 2013.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Fabiano Gonçalves Marques, a partir da data da publicação deste ato, Vanessa Nohatto, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância** na Comarca de Figueirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 480, de 3 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 29 de novembro de 2013, Edvandro Silva Araújo, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº. : 13.0.000191951-7
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO nº 3758, de 2 de dezembro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 1289/2013 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento nº. 341476), o Parecer nº. 1286/2013 da Controladoria Interna (evento nº. 340953), e comprovada a disponibilidade orçamentária (evento nº. 335797 – 2013ND00679), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, declarada pelo Despacho nº. 49730/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 341477), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta do Dr. Tarsis Barreto Oliveira, para realização do módulo “Crimes Eleitorais” que integra a Pós-Graduação em Criminologia ofertada pela ESMAT, com realização prevista para os dias 06 e 07 de dezembro de 2013 e carga horária de 20 horas/aula, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de honorários.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho que juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 331955) e o Projeto Básico (evento nº. 331929), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei nº. 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO : 13.0.000183920-3
INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO : ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

DECISÃO nº 3783, de 2 de dezembro de 2013.

Tendo em vista os argumentos expendidos no Parecer 1293/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 342132), o Parecer 1291/2013, da Controladoria Interna (evento 341773), bem assim existindo informação quanto aos recursos orçamentários (eventos 339353 e 339789), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 49913/2013 (evento 342142), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços 78/2013, decorrente do Pregão Eletrônico 159/2013, do ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, para aquisição de 2 (duas) camionetes cabine dupla 4X4 modelo L200 Triton GL, bem assim à Ata de Registro de Preços 3/2013, decorrente do Pregão Presencial 5/2013, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para aquisição de 1 (uma) unidade do item 1 – carro de passeio cor sólida modelo Voyage 1.6 – e 1 (uma) unidade do item 2 – carro de passeio cor perolizada/metálica modelo Voyage 1.6, no valor total de R\$ 272.560,00 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais), com vistas à atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, oportunidade em que **APROVO** as Minutas Contratuais sob os eventos 338982 e 338985.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão de Notas de Empenho em favor das empresas MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 185.960,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e sessenta reais), e VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, no valor de R\$ 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Por fim, à **Diretoria Administrativa** para a confecção dos instrumentos contratuais e demais providências visando às aquisições em tela.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Edital

EDITAL Nº 41, de 3 de dezembro de 2013.

PROCESSO SELETIVO 2014/1

DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

Abertura de Processo Seletivo 2014/1 para inscrição de Servidores e Magistrados interessados em matricular seus filhos e netos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotados no Tribunal de Justiça e na Comarca de Palmas, a abertura do Processo Seletivo 2014/1 para as vagas destinadas a filhos e netos na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A inscrição para o Processo Seletivo 2014/1 será realizada no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, APM 34, Alameda 15, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. Telefone: (63) 3218-4275.

1.1. Período: 4 a 10 de dezembro de 2013;

- 1.2. **Horário: 8h às 18h;**
- 1.3. O resultado final do Processo Seletivo 2014/1 será publicado no Diário da Justiça do dia 12 de dezembro de 2013;
- 1.4. Será permitida uma única inscrição por servidor ou Magistrado, exceto no caso de filhos gêmeos;
- 1.5. A criança que possuir vínculo de parentesco com mais de um servidor ou Magistrados só poderá disputar uma única vez as vagas oferecidas neste Edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

- 2.1. Para Magistrado, fotocópia da Identidade Funcional;
- 2.2. Último contracheque do Servidor ou Magistrado;
- 2.3. Último contracheque do cônjuge quando também for servidor ou Magistrado do TJ/TO;
- 2.4. Fotocópia da Certidão de Nascimento do filho que irá concorrer à vaga disponibilizada.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1. **18 (dezoito)** vagas no turno **MATUTINO**, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas
Maternal I Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	16
Maternal II Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	2
1º Período Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	--

- 3.2. **18 (dezoito)** vagas no turno **VESPERTINO**, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas
Maternal I Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	16
Maternal II Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	--
1º Período Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	--
2º Período da Educação Infantil Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	2

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

- 4.1. Serão selecionados aqueles que:
- 4.1.1. Apresentarem a documentação conforme item 2 deste Edital;
- 4.1.2. Apresentarem a menor remuneração entre os inscritos, sendo classificados em ordem crescente (da menor remuneração para maior);
- 4.1.2.1. No caso de dois Servidores ou Magistrados, o valor da remuneração será extraído da média salarial de ambos;
- 4.1.3. Em caso de empate, para fins de desempate será considerado o menor valor de remuneração e, persistindo o empate, a natureza do vínculo do servidor com a criança inscrita;
- 4.2. Somente será selecionado o número de alunos correspondente ao número de vagas existente;
- 4.3. No caso de filho de servidor ou Magistrado, será priorizado em relação a neto de servidor ou magistrado.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

5.2. Em caso de não efetivação da matrícula da criança selecionada, a vaga será disponibilizada para o servidor ou Magistrado não selecionado, obedecida os mesmos critérios de seleção e desempate previstos neste Edital;

5.3. Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo de que trata este Edital serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1275, de 02 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Manuel de Faria Reis Neto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Miranorte, no período de 2 a 19 de dezembro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, de 3 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a emissão e recebimento de atestados de capacidade técnica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos SEI nº 13.0.000118762-1;

CONSIDERANDO a exigência de processo licitatório nas contratações realizadas pela Administração Pública, segundo dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins realiza pregão desde 2005, consoante prevê a Portaria nº 277, de 30 de junho de 2005, publicada na Edição nº 1371 do Diário da Justiça, de 4 de julho de 2005;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça questiona na Meta 17, item P17.6, se o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins fixou parâmetros de exigência para emissão e recebimento dos atestados de capacidade técnica;

CONSIDERANDO por fim, que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Comunicado 701, recomendou aos Tribunais de Justiça que, para definição de critérios de emissão e recebimento de atestados de capacidade técnica, seja observado o art.21 da Instrução Normativa nº 44, de 17 de julho de 2012 (CNJ);

RESOLVE:

Art. 1º A emissão e o recebimento de atestado de capacidade técnica nos procedimentos licitatórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins regem-se pelos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º À Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compete:

I - a emissão de atestado de capacidade técnica;

II - o recebimento de atestado de capacidade técnica e sua juntada aos autos contratuais, quando se tratar de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - o recebimento de atestado de capacidade técnica, por meio da Comissão de Licitação, nos procedimentos licitatórios.

Art. 3º O pedido de emissão de atestado de capacidade técnica deverá ser dirigido ao Diretor Administrativo, por meio de requerimento formal do interessado, no qual deve ser informada a razão social da contratada, número de inscrição no CNPJ, objeto contratado, número do contrato e finalidade pretendida.

§ 1º O interessado protocolizará o pedido de emissão de atestado de capacidade técnica no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça, onde será anexado ao respectivo processo de contratação, autuado no sistema SEI ou em meio físico.

§ 2º O Diretor Administrativo, antes de emitir o atestado de capacidade técnica, remeterá os autos ao gestor do contrato para que informe a existência ou não de procedimento administrativo de aplicação de penalidades e demais dados condicionantes ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º Em caso de aplicação de penalidades na vigência contratual, as razões deverão ser informadas em sucinto relatório pelo gestor do contrato.

§ 4º Inconcluso o procedimento de aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá prestar as informações com detalhamento sucinto das razões da execução contratual e das ocorrências em apuração.

§ 5º Quando se tratar de contrato de duração continuada e/ou de ata de registro de preços deverá constar na informação do gestor a observação de que são informações parciais, correspondentes aos serviços prestados até a data da manifestação e expedição do documento.

Art.4º Deverá constar no atestado de capacidade técnica o objeto contratado pelo Tribunal de Justiça, bem como as especificações técnicas, quantitativos, prazos, desempenho do contratado, e ainda, se caso for, o resumo das situações elencadas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 3º desta norma, observados os modelos constantes nos Anexos I, II e III a esta Instrução Normativa.

Art. 5º O atestado de capacidade técnica solicitado pela Administração nos procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I - poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II - tem a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços ou está fornecendo e/ou prestando serviços satisfatoriamente, em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto da licitação e observará o contido no art. 4º desta norma.

Parágrafo único. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente e com a firma reconhecida em cartório.

Art. 6º É admitido nas modalidades licitatórias denominadas pregão, convite, tomada de preços e concorrência o atestado de capacidade técnica emitido à licitante que forneceu e/ou prestou serviço em características compatíveis com o objeto da licitação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo fixado no edital da licitação.

§ 1º Adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), o atestado de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento pela licitante do objeto e/ou prestação de serviço, igual ou superior a 100% (cem por cento) do quantitativo mínimo fixado no edital da licitação.

§ 2º Excetua-se à disposição do *caput* deste artigo, a licitação para contratação de obras (serviços de engenharia), na qual será exigido atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante já executou pelo menos uma obra com características, quantidades e prazos semelhantes em pelo menos 80% (oitenta por cento) com o objeto da licitação.

Art. 7º Nas modalidades pregão, convite, tomada de preços e concorrência é admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, sempre que inexistir motivo justificado ou legal para a exigência de atestado único, independente da época de expedição ou localidade.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, após manifestação da Diretoria Administrativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2325/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6179/2013, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 2253/2013, publicada no DJ 3238, de 20/11/2013, em razão do contido no SEI 13.0.000190162-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2326/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6270/2013, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 2314, publicada no DJ 3246, de 02/12/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2327/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6285/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Miranorte-TO, no período de 16 a 20/12/2013, com a finalidade de realização de Juri.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 167,94 (cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2328/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6284/2013, resolve conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13 /**

Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Acordo-TO, no dia 03/12/2013, com a finalidade de distribuição de material: gênero alimentício, expediente e consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2329/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6282/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Miranorte-TO, no período de 01 a 07/12/2013, com a finalidade de participar da Semana da Conciliação, com a realização de 178 audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 167,94 (cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2330/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6280/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte-TO, no dia 25/11/2013, com a finalidade de participar de sorteio do Juri.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 167,94 (cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2331/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6136/2013, resolve conceder aos servidores **Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretor de Infra Estrutura e Obras - Daj9, Matrícula 352760, Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793 e Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguatins-TO, no período de 24 a 26/11/2013, com a finalidade de inauguração da obra do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2332/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6275/2013, resolve conceder aos Magistrados **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174, Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448, Alan Ide Ribeiro da Silva, Juzs de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352535** e aos servidores **Eloisa Bezerra Curcino, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 112672, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 244747, Nayara Frazão Brandão, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352977, Pollyanna Milhomem Costa, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352179, Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, Leonardo Sousa Almeida, - Colaborador Eventual /Professor, Matrícula 353197, Moadir Sodre dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 08 a 14/12/2013, com a finalidade de prestar auxílio em Mutirão de Audiências na Vara de Execuções Penais, em equipe NACOM instituída pela Presidência, conforme SEI 13.0.000193624-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1253/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 26 de novembro de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000199953-7; **RESOLVE**:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **Weber Holmo Batista**, Assessor Jurídico da Presidência, matrícula 145749, aquisitivo 2012/2013, marcadas para o período de 03 a 17.02.2014, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1252/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 26 de novembro de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000196738-4; **RESOLVE**:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **Eduardo Pereira Duarte**, Assessor Jurídico da Presidência, matrícula 283930, aquisitivo 2012/2013, marcadas para o período de 19.11 a 18.12.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apostila

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicação

Processo nº: **13.0.000179465-0**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 047/2013**

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de garçonomia, envolvendo postos de serviços de garçom, para atender as unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 16 de dezembro de 2013, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 02 de dezembro de 2013.

Joana D´arc Batista Silva

Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 12.0.000006833-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2013NE00533

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça

CONTRATADO: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto - Itacajá

OBJETO: Empenho destinado ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 280/2011, fornecimento de água e esgoto para a Comarca de Itacajá-TO, período de 16/12/2013 a 16/12/2014. Este empenho para o período de 16 a 31/12/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 67,01 (Sessenta e sete reais e um centavo).

Unidade Gestora: 060100-TJ

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 12.0.000030540-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2013NE00543

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Prefeitura de Ananás - TO

OBJETO: Empenho destinado ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 332/2010, fornecimento de água para Comarca de Ananás, período de 1/12/2013 a 1/12/2014. Este empenho apenas para Dezembro/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais).

Unidade Gestora: 050100-TJ

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1082.2335

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 29 de Novembro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br